



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4695—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	41
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	42
PRESIDÊNCIA	42
DIRETORIA GERAL.....	45
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	46
CENTRAL DE COMPRAS.....	46
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	46
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	46
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	50

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAÇU
1ª escrivania cível
Editais

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: eproc, consulta processual) Processo: **0000986-96.2019.8.27.2705** chave do processo **264600885820** Ação: Retificação de Certidão de Casamento Requerente JOSIVAL VIEIRA DIAS e ELIZABETH VIEIRA DIAS.Prazo: 30 dias. Finalidade: FAZ SABER a quanto o presente Edital de Publicação , virem ou tiverem conhecimento, que tramita nesta Comarca os autos acima mencionados, que os autores JOSIVAL VIEIRA DIAS e ELIZABETH VIEIRA DIAS Os Requerentes casaram-se no dia 30 do mês de dezembro do ano de 1978, sob o regime de Comunhão Universal de bens. Ocorre que Excelência, no dia 27 do mês de dezembro do ano de 1977, entrou em vigor a lei nº 6.515/77, que alterou o regime legal de bens, sem que o Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais tivesse alertado os Peticionários da lavratura de Escritura Pública de Pacto Antenupcial. No registro de casamento, lavrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Araguaçu - Tocantins, no Livro nº B.IAuxiliar, folha 9 verso, nº 18, pois tanto na habilitação, quanto na celebração do casamento, para a escolha do regime de comunhão universal de bens, era necessária a apresentação da Escritura Pública de Pacto Antenupcial, o que não fora providenciado por desconhecimento dos Peticionários.Araguaçu-TO, 20 de fevereiro de 2020.NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAINA
1ª vara cível
Boletins de expediente

Cumprimento de sentença Nº 0001656-10.2014.8.27.2706/TO

AUTOR: RJU COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA

RÉU: EMPORIO MARIA EIRELI - REVEL

Decisão - Outras Decisões - evento 121: "1 Ante as infrutíferas tentativas de busca de bens do executado, defiro o pedido de penhora de faturamento do executado, nos termos do disposto na norma do art. 866 do CPC/15. 2 Assim, nomeio Fábio Alves Carvalho como administrador-depositário, perito devidamente cadastrado no E-PROC, o qual fica investido de todos os poderes que concernem à administração da empresa executada. 3 INTIME-SE o administrador-depositário, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dizer se aceita o encargo, apresentar proposta de honorários, currículo, com comprovação de sua especialização e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico de e-mail, para onde serão dirigidas as intimações pessoais. 4 ADVIRTA-O que o silêncio quanto à aceitação do encargo e apresentação da proposta de honorários periciais, acarretará aplicação de multa no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor da causa, comunicação à corporação profissional competente (CPC, art. 468, § 1º c/c art. 77, § 2º), sem prejuízo de responsabilização por crime de desobediência (CP, art. 330). 5 Apresenta a proposta, INTIME(M)-SE a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar acerca dos honorários e efetuar o competente depósito judicial. 6 Após, venham os autos conclusos para as determinações, a fim de que seja dado prosseguimento na penhora de percentual do faturamento da empresa. 7 Por fim, por ser a penhora de recebíveis de cartão de crédito equiparada à penhora de faturamento, deixo, por ora, de expedir os ofícios na forma requerida no evento 119, a fim de que, primeiramente, seja resolvida e finalizada a questão da nomeação do administrador-depositário. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

Execução de Título Extrajudicial Nº 5012252-02.2013.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

RÉU: RAIMUNDO BOMFIM PEREIRA DE FREITAS - REVEL

Decisão - Suspensão ou Sobrestamento - Execução Frustrada: "Na presente demanda o exequente requereu a suspensão do processo de execução. Com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC/15, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de que o exequente proceda à busca de bens do executado. Após o decurso desse prazo, sem a localização de bens penhoráveis, arquivem-se os autos (art. 921, §2º, do CPC/15); os quais, porém, poderão ser desarquivados a qualquer tempo se encontrados bens penhoráveis (art. 921, §3º, do CPC/15). Nos termos do §4º do artigo 921, embora arquivado o processo, deverá a escrivania monitorar a ocorrência da prescrição intercorrente e, uma vez constatada, CERTIFIQUE-SE e FAÇA-SE conclusão. OBSERVE-SE e PROCEDA-SE conforme Portaria nº 001/2019, deste juízo, adotando-se as normativas pertinentes a cada fase procedimental, fazendo-se conclusão no momento oportuno" INTIMAÇÃO AO REVEL.

Cumprimento de sentença Nº 0019841-57.2018.8.27.2706/TO

AUTOR: OSCAR ARISTIDES DE OLIVEIRA JUNIOR

AUTOR: MAYRA ARISTIDES MOURA

RÉU: RETENROL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - EPP - REVEL

Decisão - Outras Decisões - evento 83: "Evento 68, penhora de valores correspondentes a parte do montante total do crédito em execução. Evento 76, pedido de levantamento do valor penhorado e realização de nova tentativa de penhora *on-line* via sistema BACEN-JUD. DEFIRO o pedido de nova penhora *on-line* para satisfação do crédito, bem como o levantamento do numerário penhorado no evento 68, observado o término do prazo recursal ou renúncia expressa ao prazo recursal ou decurso o prazo para recurso e inexistência de recurso com efeito suspensivo. Assim, determino: 1 após o término do prazo recursal ou após renúncia expressa ao prazo recursal ou decorrido o prazo para recurso e não havendo recurso com efeito suspensivo, EXPEÇA-SE alvará em favor do exequente OSCAR ARISTIDES DE OLIVEIRA JUNIOR para levantamento de R\$ 13.790,81 (treze mil setecentos e noventa reais e oitenta e um centavos) e seus acréscimos, bem como EXPEÇA-SE alvará em favor da advogada exequente, MAYRA ARISTIDES MOURA, para levantamento da quantia de R\$ 1.378,92 (um mil trezentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos) e seus acréscimos, referente aos honorários de sucumbência..." INTIMAÇÃO AO REVEL.

Execução de Título Extrajudicial Nº 5003232-84.2013.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: VALDEMAR DE AGUIAR NETO - REVEL

RÉU: NILDA EVANGELISTA ALVES - REVEL

RÉU: BR COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA - REVEL

Decisão - Suspensão ou Sobrestamento - Execução Frustrada - evento 146: "Na presente demanda o exequente requereu a suspensão do processo de execução. Com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC/15, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de que o exequente proceda à busca de bens do executado. Após o decurso desse prazo, sem a localização de bens penhoráveis, arquivem-se os autos (art. 921, §2º, do CPC/15); os quais, porém, poderão ser desarquivados a qualquer tempo se encontrados bens penhoráveis (art. 921, §3º, do CPC/15). Nos termos do §4º do artigo 921, embora arquivado o processo, deverá a escritania monitorar a ocorrência da prescrição intercorrente e, uma vez constatada, CERTIFIQUE-SE e FAÇA-SE conclusão. OBSERVE-SE e PROCEDA-SE conforme Portaria nº 001/2019, deste juízo, adotando-se as normativas pertinentes a cada fase procedimental, fazendo-se conclusão no momento oportuno" INTIMAÇÃO AO REVEL.

Execução de Título Extrajudicial Nº 0012422-83.2018.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: RICARDESON MARTINS COSTA - REVEL

RÉU: VINICIUS F. DA SILVA & CIA LTDA - REVEL

RÉU: SANDRA MARIA PINTO SIRIANO COSTA - REVEL

Decisão - Suspensão ou Sobrestamento - Execução Frustrada - evento 100: "Ante a petição do evento 98, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC/15, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de que o exequente proceda à busca de bens do executado. Após o decurso desse prazo, sem a localização de bens penhoráveis, arquivem-se os autos (art. 921, §2º, do CPC/15); os quais, porém, poderão ser desarquivados a qualquer tempo se encontrados bens penhoráveis (art. 921, §3º, do CPC/15). Decorrido prazo de 01 (um) ano, volvam os autos conclusos para deliberação da inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes. Nos termos do §4º do artigo 921, embora arquivado o processo, deverá a escritania monitorar a ocorrência da prescrição intercorrente e, uma vez constatada, CERTIFIQUE-SE e FAÇA-SE conclusão. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

3ª vara cível **Editais**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Execução de Título Extrajudicial nº 5012285-89.2013.8.27.2706, Chave nº 176115083913, proposta por KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO), em desfavor de ANA PAULA CUNHA CASTRO, sendo o presente para 1º) CITAR a executada ANA PAULA CUNHA CASTRO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 047.998.686-08, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, PAGAR dívida exequenda no valor de R\$-47.541,79 (quarenta e sete mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos), acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sob o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. 2º) INTIMAR a mesma para, querendo, oferecer EMBARGOS no prazo de 15(quinze) dias. 3º) CIENTIFICAR, (o) a executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, artigo 745-A), caso em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o(a) executando(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-

ão os atos executivos, mantido o depósito. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Uma vez esgotados todos os meios de localização do requerido, determino sua citação por edital para apresentar defesa no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 256, § 3º e 259, todos do Código de Processo Civil. Prazo de publicação 30 dias" e "Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art.614, incisos I e II).ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A).CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora. No ensejo, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DÊ-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). Após o decurso do prazo de 03 (três) dias da juntada do ato citatório/intimatório, à imediata conclusão. Intime-se".ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (10/03/2020). Eu Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivão em mutirão, que digitei e subscrevi.(Ass) Alvaro Nascimento Cunha –Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Procedimento Comum Cível nº 0017071-62.2016.8.27.2706, Chave nº557749883216.Valor da causa R\$-100.000,00, proposta por JEAN GLAUBER FREDERICO em desfavor de MARCO AURÉLIO SILVA BARROS, sendo o presente Edital para CITAR o requerido MARCO AURELIO SILVA BARROS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 710.681.471-72, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Tudo de conformidade com o despacho do evento 107 a seguir transcrito:"Cite-se o requerido por edital. Prazo 30 dias."ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC).E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (11/03/2020). Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivã em mutirão, que digitei e conferi.(Ass) Alvaro Nascimento Cunha-Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de AÇÃO MONITÓRIA, de Nº 0005724-66.2015.8.27.2706, proposta por INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC, em desfavor de MANOEL DE AGUIAR ALVES e LUCAS DA SILVA ALVES, sendo o presente Edital com prazo de 30 dias para CITAR os requeridos LUCAS ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 025.923.923-27 e MANOEL DE AGUIAR ALVES, inscrito no CPF sob o nº 252.735.903-53, atualmente residentes em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da inicial, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias; PAGAR a dívida, no valor de R\$-4.067,18 (quatro mil sessenta e sete reais e dezoito centavos), corrigidos e atualizados, caso cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, no importe de 10% do valor da causa; ou OFERECER EMBARGOS MONITÓRIOS, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (artigos 701, §1º, 702, §8, todos do NCPC). Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Defiro o requerido no evento 39, citem-se os requeridos por edital. Prazo 30 dias."ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (11/03/2020). Eu Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivão, em mutirão, que digitei e subscrevi.(Ass) Alvaro Nascimento Cunha-Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)

O Senhor Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação de Cumprimento de sentença, Nº 0001040-64.2016.8.27.2706, Chave nº 335125421816, proposta por DALMA MESQUITA GONÇALVES e TATIANA MESQUITA GONÇALVES em desfavor de FABIO ANDRADE SILVA e ANA CAROLINA NETTO, sendo o presente Edital para INTIMAR os executados FABIO ANDRADE SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF sob o nº 159.398.868/09 e RG/CI nº 24698175-1 - SSP/TO e sua esposa ANA CAROLINA NETTO, brasileira, casada, psicóloga, portadora do CPF nº 256.425.238-99 e RG nº 26626437-7 SSP/TO, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da penhora do valor de R\$2.966,15 (dois mil novecentos e sessenta e seis reais e quinze

centavos), conforme Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores, inserido no evento 94, para, caso queira, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Para que seja feita a penhora do veículo, o autor deverá informar o paradeiro do veículo, pois conforme observa-se no presente feito, os requeridos nunca foram localizados. Intime-se os requeridos por edital sobre a penhora por meio do sistema Bacen-jud. Prazo 15 dias. Intimem-se". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (11/03/2020). Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivã, em mutirão, que o digitei. (Ass) Alvaro Nascimento Cunha-Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)

O Doutor Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, Nº 5000986-86.2011.8.27.2706, Chave nº 283551146414, proposta por NUNES ROMERO ADVOGADOS em desfavor de ARGÁ NOVA IND DE ARGAMASSAS LTDA ME, sendo o presente Edital para INTIMAR o executado, ARGÁ NOVA IND DE ARGAMASSAS LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento voluntário do débito no valor de R\$-23.270,20 (vinte e três mil duzentos e setenta reais e vinte centavos), acrescidos das cominações legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 parágrafos 1 a 3 e 525 ambos do NCPC. Devendo o executado ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do NCPC. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "INTIME-SE o requerido por edital (artigo 513 §2º, IV, do CPC) para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523, parágrafos 1º a 3º e artigo 525, ambos do CPC). Deverá o executado ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do CPC". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (11/03/2020). Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivã, em mutirão, que o digitei. (Ass) Alvaro Nascimento Cunha-Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Busca e Apreensão nº 0014260-61.2018.8.27.2706, Chave nº 509591091118 Valor da causa R\$-3.014,58 (três mil quatorze reais e cinquenta e oito centavos), proposta por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. em desfavor de TIAGO DE SOUSA RODRIGUES, sendo o presente Edital para CITAR o requerido TIAGO DE SOUSA RODRIGUES, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob o nº 017.214.551-16, por todos os termos da ação, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua resposta ao recurso de apelação, inserido no evento 13, nos termos do artigo 1.010, §1º, do CPC. Tudo de conformidade com o despacho do evento 52. a seguir transcrito: "Nos termos do artigo 331, parágrafo 1º do CPC, quando ocorrer o indeferimento da petição inicial o réu será citado para apresentar suas contrarrazões. Assim, não há como deferir o pedido do evento 50. Ademais, uma vez esgotadas todas tentativas de citação do requerido, determino sua citação por edital para, no prazo de 15 dias, apresentar sua resposta ao recurso de apelação. Prazo de publicação 30 dias." ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257, § IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (10/03/2020). Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivão, em mutirão, que digitei e conferi. (Ass) Alvaro Nascimento Cunha –Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de AÇÃO MONITÓRIA, de Nº 0022869-33.2018.8.27.2706, proposta por FERPAM COMERCIO DE BARRACHAS LTDA (FERPAM BARRACHAS), em desfavor de ROGERIO DA SILVA BATISTA, sendo o presente Edital com prazo de 30 dias para CITAR o requerido **ROGERIO DA SILVA BATISTA**, inscrito no CPF sob o nº 929.213.881-20, por todos os termos da inicial, bem como para, **no prazo de 15 (quinze) dias; PAGAR a dívida, no valor de R\$ 8.327,99 (oito mil trezentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos)**, corrigidos e atualizados, caso cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios; ou OFERECER EMBARGOS MONITÓRIOS, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (artigos 701, §1º, 702, §8, todos do NCPC). Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "**Uma vez esgotados todos os meios de localização do requerido, determino sua citação por edital para apresentar defesa no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 256, § 3º e 259, todos do Código de Processo Civil. Prazo de publicação 30 dias**". ADVERTÊNCIA: Em caso de

revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (11/03/2020). Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivão, em mutirão, que digitei e subscrevi.(as) **ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito.**

ARAGUATINS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de 3ª entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da Ação USUCAPIÃO, Processo nº 0002891-04.2017.827.2707, Chave para consulta nº 361106202517, no sistema processual eletrônico e-proc, www.tjto.jus.br. Onde figura como Requerente: ADERCY ALVES PARREIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 111.980 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 049.316.371-91, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 1855, Centro, CEP 77950-000, Araguatins-TO e Requerido: ADERCY ALVES PARREIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 111.980 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 049.316.371-91, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 1855, Centro, CEP 77950-000, Araguatins-TO. E é o presente para a CITAÇÃO de eventuais interessados incertos e desconhecidos para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (artigo 336 do CPC/2015), sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações de fato não impugnadas (artigo 341 do CPC/2015), sobre o imóvel usucapindo, a saber: Uma área de 16.940.00 ms² (dezesesseis mil novecentos e quarenta metros quadrados), tendo este lote os seguintes limites e confrontações: ao norte: córrego Brejo; a leste: Rua Getúlio Vargas; a oeste: Rua 7 de setembro; ao Sul: Rua A, no Município de Araguatins-TO, com Título Definitivo nº 2.175, emitido pela prefeitura em 18/06/1991 e registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Araguatins-TO, sob nº 1-1985, fls. 185, Livro 2-FRG. Tudo nos termos do respeitável despacho gerado no evento 10 dos autos. Tudo nos termos do respeitável despacho gerado no evento 10 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2020. Eu, Ruth de S. A. da Silva, Técnica Judiciária que digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL, Processo nº 0002949-70.2018.827.2707, chave para consulta nº 881962844218 no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA e Executados: MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS e MARIA BENTA LOPES DE SOUSA. E por este meio CITA-SE o (as) executado (as) acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, PAGAR a dívida exequenda no valor de R\$ 200.632,60 (duzentos mil seiscentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), acrescida de honorários advocatícios estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias, CIENTIFICANDO de que, querendo, poderá oferecer EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação ou, no caso de citação por precatória, da juntada aos autos da comunicação do juízo deprecado do ato da citação. CIENTIFICANDO AINDA o executado que o prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, caso em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o executado advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedadas à oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos mantidos o depósito. Tudo nos termos do r. despacho, a seguir transcrito: Defiro a citação por Edital da parte requerida que está em local incerto e não sabido. Assinalo o prazo de 30(trinta) dias. Em caso de revelia, nomeio como curador especial para defender os interesses da parte requerida citada por edital, a Defensoria Pública de Araguatins, nos termos do art. 72, II do NCPC. Intime-se o curador da presente nomeação, concedendo-lhe vistas ao processo pelo prazo de 15 (quinze) dias. Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Cumpra-se. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de março de 2020. Eu (Ruth de S. A. da Silva) Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR-Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

ARRAIAS**1ª escrivania cível****Editais de intimações com prazo de 30 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 30 DIAS**

Classe Judicial: Cumprimento de Título Judicial, Alimentos Provisórios

Autos nº: 0000873-04.2017.827.2709

Chave nº: 672082301717

Pólo Ativo: H.S.A. e W.S.A., rep. por EVANEIDE SILVA MOURA

Pólo Passivo: IRISMARES SILVA ARAÚJO

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAR virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Vara Cível desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, o Cumprimento de Título Judicial, Alimentos Provisórios, Autos nº 0000873-04.2017.827.2709, movida por Hemilly Silva Araújo e Wallafe Silva Araújo, neste ato representados pela genitora Evaneide Silva Araújo em desfavor de Irismares Silva Araújo. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através da decisão, evento 91, MANDOU INTIMAR o requerido IRISMARES SILVA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, filho de Domingos Araújo Ferreira e Maria Rodrigues da Silva, RG nº 5.939.845 SSP/GO, CPF nº 044.023.521-93, encontrando-se em local incerto e não sabido, para, NO PRAZO 3 (TRÊS) DIAS, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$ 4.620,58 (quatro mil e seiscentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), mediante depósito na conta da genitora dos infantes, agência 3732, op. 013, conta nº 00012567-4, Caixa Econômica Federal, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de aplicação das medidas coercitivas necessárias para satisfação do crédito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório Cível, data do protocolo eletrônico. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

COLINAS**1ª vara criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado **SEBASTIÃO GONÇALVES DE SOUSA**, popularmente conhecido como “baby onça”, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 29.10.1989, natural de Colinas do Tocantins, RGnº: 958.164, SSP-TO, dos termos da ação penal nº: 00060211320198272713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, no s termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2020. Eu, _____ (Lorena Aparecida Menezes Reis Rocha), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.

CRISTALÂNDIA**1ª escrivania cível****Às partes e aos advogados****AUTOS Nº: 00001053120158272715, CHAVE DO PROC. 291610313015****Ação: Execução de Título Extrajudicial****Requerente: BANCO BRADESCO S.A.****Requerido: ARNOUD GOMES DE GOUVEIA ME**

INTIMAÇÃO: da parte requerida ARNOUD GOMES DE GOUVEIA ME, CNPJ: 00.246.017/0001-23da r. Sentença proferida no evento 62 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: “13. Ante o exposto, CONHEÇO E JULGO IMPROCEDENTES os Embargos de Declaração opostos, mantendo a sentença proferida nos presentes, por seus próprios fundamentos.14. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.15. Após o trânsito em julgado, CUMPRA-SE o teor deste julgado.16. Cristalândia, data no sistema e-Proc.

1ª escrivania criminal**Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, Processo nº: 00016864720168272715**, que a justiça pública move contra o (a) acusado (a): **MARCOS RENNER DE OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, natural de Cristalândia/TO, nascido aos 27/10/1984, filho de Maria Lucia Gomes de Oliveira, CPF n.º 036.659.201-75, residente na Avenida Vicente Barbosa, s/nº ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO, fica intimado (a) pelo presente sobre a designação **de audiência de interrogatório a se realizar no dia 05/05/2020 às as 10:20HRS, na sala de audiências do fórum local**, ficando, ainda, ciente de que a sessão ocorrerá independente de seu comparecimento. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 10 de março de 2020. Eu JEFERSSON RODRIGO RODRIGUES PEREIRA, Servidor da Secretaria, Vara Criminal, lavrei o presente.

DIANÓPOLIS**1ª vara criminal****Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO**

O Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0002944-84.2019.8.27.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado ERIVALDO ALVES CARVALHO, brasileiro, solteiro, nascido aos 03/10/1983, em Dianópolis/TO, filho de Adontino Alves da Silva e de Maria Alves Carvalho, inscrito sob o CPF não informado, como incurso nas sanções dos Artigos 329 e 331 do Código Penal Brasileiro. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: *1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato.* FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, Dianópolis-TO, 10 de março de 2020. Por ordem do Dr. Baldur Rocha Giovannini Eu, Terezinha Amélia de Novais, Servidora da Secretaria, matrícula 191545, digitei e conferi.

Diretoria do foro**PORTARIA Nº 01, MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.**

O Juiz de Direito da Vara Criminal e do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, Dr. Baldur Rocha Giovannini, no uso de suas atribuições legais e regimentais...

CONSIDERANDO as disposições do artigo 107 da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 c/c as disposições do Provimento nº 11/2019/CGJUS-TO.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o dia 17 de março de 2020 às 09h, no Plenário do Tribunal do Júri do Fórum local, para a solenidade de abertura da Correição Interna referente aos serviços judiciários realizados na Vara Criminal e Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, em suas Serventias Judiciais, ficando a solenidade de encerramento marcada para as 16h do dia 31 de março de 2020, no mesmo local;

Art. 2º Nomear para atuar como Secretários dos trabalhos Correicionais, Graciane Santin e Wanderson Ferreira do Nascimento, ambos assessores deste Juízo;

Art. 3º Convocar os serventuários da Vara Criminal e do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca para o ato da abertura dos trabalhos, a fim de que, na ocasião, se proceda ao exame da legitimidade de seus respectivos títulos de nomeação ou designação;

Art. 4º Oficiar convidando os representantes do Ministério Público, Defensoria Pública e OAB-Subseção de Dianópolis-TO, para que tenham PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA ESTADUAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS I' VARA CRIMINAL DE MANOPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL conhecimento, compareçam a solenidade e apresentem suas sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional;

Art. 5º Determinar aos senhores escrivães judiciais das citadas serventias, que apresentem livro próprio para registrar a visita em correição, bem como as irregularidades e deliberações, se for o caso;

Art.6º A presente correição ficará a cargo do MM. Juiz de Direito da Baldur Rocha Giovannini, o qual ficará incumbido dos trabalhos Correicionais e inspeções nas Escrivanias, inspeções na Casa de Prisão Provisória de Dianópolis-TO.

Art. 7º A presente correição será realizada somente na Vara Criminal, incluída a Execução Penal, e Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dianópolis/TO.

Art.8º Solicite-se, via SEI, a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a liberação do SICOR - Sistema de Correições — TJTO, com formulários indispensáveis para a realização dos trabalhos correicionais. Publique-se e encaminhe cópia à Douta Corregedoria de Justiça e à Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, bem como aos representantes do Ministério Público, Defensoria Pública e OAB-Subsecção de Dianópolis-TO. Publique-se. Cumpra-se.

Baldur Rocha Giovannini
Juiz de Direito

Juizado especial cível e criminal **Sentenças**

AUTOS Nº 0003669-10.2018.8.27.2716

Exequente: ELETROMÓVEIS DIAS E MAGAZINE

Adv(a): Não constituído

Executado(a): ADONEIDE MARCOS DE ARAUJO

Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: "(...) Sendo assim, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, tendo como fundamento o art. 924 II, do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. Determino o cancelamento de audiência de conciliação já designada. PRI. Dianópolis/TO, 04/03/2020. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0003423-14.2018.8.27.2716

Exequente: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

Adv(a): Evandro Luiz Bianchini – OAB/TO 8393

Executado(a): JOÃO PEDRO MARTINS DIAS

Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, com fincas no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor da empresa exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. Dianópolis/TO, 06/03/2020. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0003310-26.2019.8.27.2716

Requerente: SOLANGE MARIA DE SOUSA

Adv(a): Não constituído

Requerido(a): ANA ALICE

Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: "(...) Sendo assim, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, tendo como fundamento o art. 924 II, do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. PRI. Dianópolis/TO, 06/03/2020. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0003100-72.2019.8.27.2716

Requerente: JEOVÁ DA SILVA PEREIRA

Adv(a): Jeová da Silva Pereira (Advogado em causa própria)

Requerido(a): RAIMUNDO SABINO PEREIRA DA SILVA NETO

Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: "(...) Transcorrido o prazo para a manifestação do reclamante, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE**, com fincas no art. 485, inc. III, do Novo Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. P.R.I.C. Dianópolis/TO, 03/03/2020. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0002842-62.2019.8.27.2716

Requerente: AGAMENON CUNHA BARBOSA

Adv(a): Jade Sousa Miranda – Defensora Pública

Requerido(a): MANOEL NETO BEZERRA DE MELO

Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: "(...) Sendo assim, homologo o pedido de desistência e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, tendo como fundamento o art. 200 do NCP. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, 05/03/2020. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0002635-63.2019.8.27.2716

Requerente: THIELL MASCARENHAS AIRES

Adv(a): Thiel Mascarenhas Aires – OAB/TO 4683 (Advogado em causa própria)

Requerido(a): NAIR ALVES EVANGELISTA COSTA

Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: “(...) Sendo assim, HOMOLOGO a desistência e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 200 do NCPD. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, 05/03/2020. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.” Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0001385-92.2019.8.27.2716

Requerente: ALTINO MENDES DA SILVA

Adv(a): Jade Sousa Miranda – Defensora Pública

Requerido(a): IRENE GOMES

Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: “(...) Ante ao exposto, DECLARO extinto o presente feito, nos termos do art. 51, inciso I, c/c art. 19, § 2º da Lei 9.099/95, e conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Dianópolis-TO, 01/11/2019. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.” Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da família e 2ª cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 15 DIAS

AUTOS Nº: 00010661820198272719-Chave de Segurança 808931048719 Ação: COBRANÇA Exequirente: AVENIDA AUTO POSTO COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA (AVENIDA AUTO POSTO) Executado: Z A COMÉRCIO DE PEÇAS E CONS DE BBS E POSTOS (Z A COMÉRCIO). O Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia/TO, na forma da lei. **FAZ SABER** a todos quantos o edital vierem ou dele tenha conhecimento que o presente tem por **FINALIDADE: INTIMAR** a requerida/executada Z A COMÉRCIO DE PEÇAS E CONS DE BBS E POSTOS (Z A COMÉRCIO) **CNPJ sob o nº 12.483.585/0001-27**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **nos termos da sentença(evento39) para, querendo interpor recurso no prazo de 15(quinze) dias**, contados a partir da publicação deste, cuja parte dispositiva é a seguinte: “(...)Posto isso, julgo parcialmente procedente para condenar a requerida a pagar R\$ 136.802,00 acrescido de juros de mora, de 1 % ao mês, a contar da citação e correção monetária, pelo INPC, a partir do inadimplemento. Em consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do inciso I do art. 487 do CPC. Por ter decaído em parte mínima, condeno apenas a requerido a pagar custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se, intime-se. Formoso do Araguaia/TO, 18 de dezembro de 2019. LUCIANO ROSTIROLLA Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 11 de março de 2020. Eu, ELEM KACIA TAVARES, Assistente Administrativo, mat.354079, o digitei, lavrei e subscrevi. **LUCIANO ROSTIROLLA/Juiz (a) de Direito.**

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude

Editais de publicações de sentenças de interdição

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito em substituição na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. **0004710-94.2018.827.2721**, ajuizada por ROSA PINHEIRO BOTELHO em desfavor HOMEL PINHEIRO MENDONÇA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, interditado, nascido aos 06/10/1984, natural de Itacajá/TO, filho de Rosa Pinheiro Botelho e Celso Carneiro Mendonça, inscrito no RG n. 728.974 SSPTO, CPF n. 024.312.301-98, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, nº 2549, Centro, Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de transtorno de esquizofrenia paranóide (CID F20.0), relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA a sua mãe a Sra. ROSA PINHEIRO BOTELHO, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 63, que, em resumo, tem o seguinte teor: **SENTENÇA:** “(...) *Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar a interdição de HOMEL PINHEIRO MENDONÇA, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interditado a sua irmã ROSA PINHEIRO BOTELHO, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de*

entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar deel. Lavre-se o termo de curatela, constando às restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755,§ 3º e 759, § 1º do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. De já sai intimada a curadora da interditado para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar às restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interditada, sem autorização judicial. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interditado (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao requerido, em face do exposto na contestação, por ser pessoa carente na forma do art. 98 do CPC-2015. Custas na forma da lei pelo requerido, entretanto em face deste ser beneficiário da assistência judiciária, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a parte assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do CPC). Dou a presente por publicada em audiência e delas intimadas as partes. A presente sentença transita, imediatamente, em Julgado posto que as partes renunciaram ao prazo recursal. Intime-se a curadora para assinar o termo de compromisso. Registre-se e cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do presente feito.” Sentença proferida em audiência realizada aos 02 de dezembro de 2019. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (29/12/2020). Eu, , Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária, digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito em substituição na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. **0005072-96.2018.827.2721**, ajuizada por JURACY RIBEIRO DA SILVA SOUZA em desfavor de MARIA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, incapaz, nascida aos 05/08/1949, natural de Goiatins/TO, filha de Raimundo Alves da Silva e Jovelina Ribeiro da Silva, inscrita no RG n. 1567.451 SSP/TO, CPF n. 031.187.191-76, residente e domiciliada na Avenida B-2, n. 3825, Setor Aeroporto, Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de retardo mental de grau moderado a grave CID 10 F F71/72, relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA a sua irmã a Sra. **JURACY RIBEIRO DA SILVA SOUZA**, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 78, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...) Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar a interdição de **MARIA RIBEIRO DA SILVA**, declarando-a **relativamente incapaz** de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de **natureza patrimonial e negocial**. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, **NOMEIO** curadora do interditada a sua irmã **JURACY RIBEIRO DA SILVA SOUZA**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditada. Lavre-se o termo de curatela, constando às restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755,§ 3º e 759, § 1º do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. De já sai intimada a curadora da interditada para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar às restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interditada, sem autorização judicial. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interditada (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Defiro os benefícios da assistência judiciária à requerida, em face do exposto na contestação, por ser pessoa carente na forma do art. 98 do CPC-2015. Custas na forma da lei pela requerida, entretanto em face desta ser beneficiária da assistência judiciária, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a parte assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do NCPC). Dou a presente por publicada em audiência e delas intimadas as partes. A presente sentença transita, imediatamente, em Julgado posto que as partes renunciaram ao prazo recursal. Registre-se e cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do presente feito.” Sentença proferida em audiência realizada aos 21 de novembro de 2019. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (29/12/2020). Eu, , Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária de 1ª Instancia, digitei.

Juizado especial cível e criminal

Às partes e aos advogados

INTIMAÇÃO À(S) PARTE(S) RECLAMADA E AO(S) ADVOGADO(A(S)).

Processo nº.: **0003095-74.2015.827.2721**. Reclamante: **FLORIONICE SILVA DOS SANTOS SOUSA**. Advogado(s): Dr. Leandro Freire de Souza - OAB/TO nº. 6311. Reclamada: **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.** Advogado(s): Dr. Henrique José Parada Simão - OAB/SP nº. 221.386 ou Drª. Elísia Helena de Melo Martini – OAB/RN nº.

1853, OAB/PB nº. 1853 e OAB/PE nº. 1183.: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) (RECLAMANTE/RECORRIDA) PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES - AO RECURSO INOMINADO. A manifestar(em)-se apresentando suas contrarrazões, considerando a interposição de Recurso Inominado no evento 79/REC1, procedendo nos termos do artigo 42, § 2º, 2ª parte, da Lei nº. 9.099/95. (Provimento 002/11 da CGJ-TO) - Intimação esta nos Termos do Provimento nº. 11/2019 – CGJUS/TO: "a) Art. 151).

GURUPI

2ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **0010356-19.2017.8.27.2722, de Ação de Usucapião requerida por VALDILENE PEREIRA DE ANDRADE LINO e CLEUTO GONÇALVES LINO em face de GEROLINO DE ALMEIDA CRUZ e CUSTODIANA MOREIRA DE MELO ALMEIDA**, e por este meio **INTIMA EVENTUAIS INTERESSADOS, assim como os ausentes, incertos e desconhecidos, da sentença proferida no evento 97 dos referidos autos, que julgou procedente o pedido inicial nos termos do artigo 1.238 parágrafo único do CC c/c 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar o domínio mediante a posse mansa, pacífica e ininterrupta de CLEUTO GONÇALVES LINO E VALDILENE PEREIRA DE ANDRADE LINO** sobre o imóvel urbano, com área total de 360,00 m², sendo este o lote 11, da quadra 85, na Rua 43, setor Nova Fronteira, na cidade de Gurupi/TO, medindo 12m de frente confrontando com a Rua 43, 12m de fundo confrontando com o lote 30, 30m do lado direito confrontando com o lote 12 e 30m do lado esquerdo confrontando com o lote 10, registrado sob o nº 14.187, livro 02, em 29/12/1988 no CRI local. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de **Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de MARÇO de 2020**. Eu _____, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **0010356-19.2017.8.27.2722, de Ação de Usucapião requerida por VALDILENE PEREIRA DE ANDRADE LINO e CLEUTO GONÇALVES LINO em face de GEROLINO DE ALMEIDA CRUZ e CUSTODIANA MOREIRA DE MELO ALMEIDA**, e por este meio **INTIMA o(s) requerido(s) Gerolino de Almeida Cruz, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade nº 620.509 SSP/GO e CPF nº 096.359.981-04 e Custodiana Moreira de Melo Almeida, brasileira, casada, do lar, demais dados pessoais ignorados, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida no evento 97 dos referidos autos, que julgou procedente o pedido inicial nos termos do artigo 1.238 parágrafo único do CC c/c 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar o domínio mediante a posse mansa, pacífica e ininterrupta de CLEUTO GONÇALVES LINO E VALDILENE PEREIRA DE ANDRADE LINO** sobre o imóvel urbano, com área total de 360,00 m², sendo este o lote 11, da quadra 85, na Rua 43, setor Nova Fronteira, na cidade de Gurupi/TO, medindo 12m de frente confrontando com a Rua 43, 12m de fundo confrontando com o lote 30, 30m do lado direito confrontando com o lote 12 e 30m do lado esquerdo confrontando com o lote 10, registrado sob o nº 14.187, livro 02, em 29/12/1988 no CRI local. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de MARÇO de 2020. Eu _____, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **0001831-19.2015.8.27.2722, de Ação de Monitoria requerida por RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA em face de VIAÇÃO JAVAÉ LTDA.**, e por este meio **INTIMA ALINE DE SOUSA OLIVEIRA, Representante legal do herdeiro menor Joaquim David Mundim de Sousa Rios, atualmente em lugar incerto ou não sabido, do despacho constante do evento 73 dos autos em referência, para, no prazo de 10 (dez) dias, integrar a relação processual, devendo postular eventual questão prejudicial que porventura verificarem. OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 990918790615, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de MARÇO de 2020. Eu _____, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **0001831-19.2015.8.27.2722, de Ação de Monitoria requerida por**

RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA em face de VIAÇÃO JAVAÉ LTDA., e por este meio INTIMA o(a) herdeiro(a) **JULIA MUNDIM DE SOUSA RIOS**, inscrita no CPF sob o nº 001.275.281-99, atualmente em lugar incerto ou não sabido, do despacho constante do evento 73 dos autos em referência, cuja cópia segue anexa, para, no prazo de 10 (dez) dias, integrar a relação processual, devendo postular eventual questão prejudicial que porventura verificarem. **OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 990918790615, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de MARÇO de 2020. Eu _____, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

ITACAJÁ

1ª escrivania criminal

Sentenças

AUTOS Nº 0000010-40.2016.8.27.2723/TO

CLASSE DA AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ASSUNTO: 122240 – RECEPÇÃO, CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, DIREITO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: JOSINO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA - Vistos etc. Trata-se de Ação Penal promovida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de Josino Soares da Silva, acusado da prática do crime capitulado no art. 180, caput do CP. Consta dos autos, em apertada síntese, que se propôs a suspensão condicional do processo, aceita pelo acusado em audiência, nos seguintes termos: a) prazo de suspensão do processo de 02 (dois) anos; b) proibição de frequentar lugares incompatíveis com a moral e os bons costumes; c) não se ausentar da comarca onde reside, sem autorização do juiz, pelo lapso temporal de mais de 10 dias; d) comparecimento pessoal e obrigatório junto à Delegacia de Polícia Militar da cidade de Recursolândia/TO, para informar e justificar suas atividades; e) pagamento de R\$ 300,00, depositado nos termos da Resolução CNJ nº 154/2009, nos dados bancários vinculados a Vara Criminal da Comarca de Itacajá (evento 29, TERMOAUD1). Ao evento 58, foi certificado pela Escrivania que o réu cumpriu todos os termos constantes do evento 29. Ouvido, o Ministério Público, por meio de sua presentante, manifestou ciência, afirmando nada a opor diante da certidão, requerendo, tão somente, a extinção da punibilidade do acusado (evento 61). É o relato do necessário. DECIDO. Reza o artigo 89, caput da Lei nº 9.099/95: "Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal)." A suspensão condicional do processo aplica-se, pois, a todas as infrações em que a pena mínima cominada em abstrato não seja superior a um ano, presentes os demais requisitos ali referenciados. E, uma vez cumpridas as condições sem que tenha havido revogação, deve ser declarada extinta a punibilidade (inteligência da LJE, art. 89, § 5º). Nesse sentido, esclarece Vladimir Brega Filho (2006, p 94-95, Editora Mizuno, 1ª edição): "A suspensão da ação penal com a concordância do réu, após o recebimento da denúncia, desde que o réu preencha determinados requisitos e cumpra certas condições durante um prazo prefixado, findo o qual, ficará extinta a punibilidade quando não der causa à revogação do benefício." Ante o exposto, cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Audiência de Suspensão Condicional do Processo (eventos 29 e 58), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSINO SOARES DA SILVA, nos termos do § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/90. Cumpram-se os Provimentos nºs 09 e 11/2019/CGJUS/TO. Depois de atendidas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos. Data certificada pelo sistema. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 0001324-16.2019.8.27.2723/TO

CLASSE DA AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ASSUNTO: 122241 – RECEPÇÃO QUALIFICADA, CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, DIREITO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: TIAGO VIANA

RÉU: MIGUEL PEREIRA VILANOVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA I – RELATÓRIO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ofereceu denúncia em desfavor de MIGUEL PEREIRA VILANOVA e TIAGO VIANA, qualificados nos autos do processo em epígrafe, sendo o primeiro denunciado como incurso nas sanções do art. 180, caput do CP e o segundo denunciado como incurso nas tenazes do art. 180, § 1º do CP. Segundo consta da peça acusatória, "no primeiro semestre do ano de 2018, em dia e horário não especificado, na cidade de Santa Maria do Tocantins-TO, o DENUNCIADO MIGUEL PEREIRA VILANOVA, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de sua conduta, adquiriu em proveito próprio, a motocicleta HONDA/CG 125 TITAN, KS, PLACA MVQ-3133, COR VERMELHA, RENAVAM: 00734124503, CHASSI 9C2JC3010YR048049, o qual sabia ser produto de crime, em prejuízo do proprietário/vítima GEISLER LAMOUNIER VALERIANO; que no mês de julho de 2018, em dia e horário não definidos, no estabelecimento comercial denominado oficina Viana, localizado em Itacajá/TO, o DENUNCIADO TIAGO VIANA, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de sua conduta, vendeu, em proveito próprio, no exercício de atividade

comercial, a referida motocicleta, o qual sabia ser produto de crime, em prejuízo do proprietário GEISLER LAMOUNIER VALERIANO; segundo apurado, Policiais Militares estavam realizando ronda na cidade de Itacajá, oportunidade em que abordaram o indígena Edinaldo Pircá Krahô, o qual estava conduzindo a motocicleta HONDA/CG 125 TITAN, KS, PLACA MVQ-3133, COR VERMELHA, RENAVAL: 00734124503, CHASSI 9C2JC3010YR048049, sendo que ao realizarem consulta do mencionado objeto no sistema SIOP, foi contatado pela Polícia Militar que a motocicleta estava com restrição de furto/roubo; que os Policiais Militares diligenciaram no sentido de descobrirem a procedência da motocicleta, tendo o indígena Edinaldo informado que adquiriu a referida motocicleta no estabelecimento comercial de propriedade do DENUNCIADO TIAGO VIANA, pagando a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); ato contínuo, os Policiais Militares empreenderam diligência no sentido de localizar o primeiro DENUNCIADO, sendo que após localização, TIAGO confessou ter adquirido a referida motocicleta da pessoa de MIGUEL PEREIRA VILANOVA. Por fim, apurou-se que, o DENUNCIADO MIGUEL PEREIRA VILANOVA adquiriu a referida motocicleta na cidade de Santa Maria do Tocantins-TO, da pessoa de João Paulo, sendo que posteriormente vendeu para TIAGO VIANA.” Certidão negativa de antecedentes criminais dos réus juntadas ao evento 4. A denúncia foi recebida em 19/06/2019 (evento 7). Respostas à acusação ofertadas ao evento 19. A denúncia foi ratificada, tendo sido determinada a designação de data e horário para a realização da audiência de instrução e julgamento (evento 21). Audiência de instrução e julgamento realizada em 05/08/2019, tendo as testemunhas de acusação e de defesa José Ferreira da Costa Filho e Edgar Cirqueira de Souza. Em seguida, os réus exerceram o direito de se entrevistarem reservadamente com sua defensora, o que o fizeram, ao passo que, em seguida, aceitaram falar acerca dos fatos, sendo interrogados, nos termos dos arts. 185 a 188 do CPP. Ao final da audiência, houve a apresentação das alegações finais, primeiro a Acusação, e depois a Defesa (evento 35). Assim, vieram conclusos os autos para julgamento. É o relatório do necessário. DECIDO. II - FUNDAMENTAÇÃO Compulsando os autos, verifica-se a sua regularidade, não havendo qualquer nulidade a ser escoimada, restando, pois, assegurado aos acusados o contraditório e a ampla defesa, razão por que passo à análise do mérito da acusação. Dito isso, segundo se extrai da denúncia, em suma, no primeiro semestre do ano de 2018, em dia e horário não especificado, na cidade de Santa Maria do Tocantins-TO, o DENUNCIADO MIGUEL PEREIRA VILANOVA, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de sua conduta, adquiriu em proveito próprio, a motocicleta HONDA/CG 125 TITAN, KS, PLACA MVQ-3133, COR VERMELHA, RENAVAL: 00734124503, CHASSI 9C2JC3010YR048049, o qual sabia ser produto de crime, em prejuízo do proprietário/vítima GEISLER LAMOUNIER VALERIANO; que no mês de julho de 2018, em dia e horário não definidos, no estabelecimento comercial denominado oficina Viana, localizado em Itacajá/TO, o DENUNCIADO TIAGO VIANA, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de sua conduta, vendeu, em proveito próprio, no exercício de atividade comercial, a referida motocicleta, o qual sabia ser produto de crime, em prejuízo do proprietário GEISLER LAMOUNIER VALERIANO; segundo apurado, Policiais Militares estavam realizando ronda na cidade de Itacajá, oportunidade em que abordaram o indígena Edinaldo Pircá Krahô, o qual estava conduzindo a motocicleta HONDA/CG 125 TITAN, KS, PLACA MVQ-3133, COR VERMELHA, RENAVAL: 00734124503, CHASSI 9C2JC3010YR048049, sendo que ao realizarem consulta do mencionado objeto no sistema SIOP, foi contatado pela Polícia Militar que a motocicleta estava com restrição de furto/roubo; que os Policiais Militares diligenciaram no sentido de descobrirem a procedência da motocicleta, tendo o indígena Edinaldo informado que adquiriu a referida motocicleta no estabelecimento comercial de propriedade do DENUNCIADO TIAGO VIANA, pagando a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); ato contínuo, os Policiais Militares empreenderam diligência no sentido de localizar o primeiro DENUNCIADO, sendo que após localização, TIAGO confessou ter adquirido a referida motocicleta da pessoa de MIGUEL PEREIRA VILANOVA. Por fim, apurou-se que, o DENUNCIADO MIGUEL PEREIRA VILANOVA adquiriu a referida motocicleta na cidade de Santa Maria do Tocantins-TO, da pessoa de João Paulo, sendo que posteriormente vendeu para TIAGO VIANA. Já da audiência de instrução e julgamento realizada nos autos, registrada em sistema de aparelhagem audiovisual, extrai-se, em síntese: José Ferreira da Costa Filho (testemunha arrolada pela acusação e pela defesa) – narrou que é policial militar; que conhece os dois réus; que conheceu os dois por causa da receptação; que não se recorda dos réus de outra ocorrência; que estava fazendo patrulhamento; que abordaram um índio; que esse índio estava com a moto dos autos; que fizeram consulta via SIOP e tinha uma ocorrência de furto/roubo; que perguntado, o índio disse que tinha comprado a moto do Viana; que o réu Viana tem um comércio de peça de moto na cidade; que foram na oficina; que o réu não estava na oficina; que ligaram para o réu e contaram a história, daí o Viana foi para a Delegacia; que o índio falou que teria comprado por R\$ 2.000,00; que não se recorda do ano da moto; que a moto era nova e estava boa; que não sabe direito da procedência de como o Viana pegou essa moto; que não sabe da participação do réu Miguel; que o réu Viana confessou que teria vendido essa moto para o índio; que o réu Viana disse que teria repasso a moto sim; que ligaram para o réu Viana e falaram do problema de restrição de furto/roubo na moto que foi vendida; que o réu Viana compareceu na Delegacia e aí foi conversado lá; que não sabe da participação do réu Miguel nesse caso (evento 35). Edgar Cirqueira de Souza (testemunha arrolada pela acusação e pela defesa) – relatou que é policial militar; que foi a primeira vez que encontrou os dois réus na ocorrência; que tinha a informação que a moto era roubada e estava circulando na cidade; que estava de serviço fazendo patrulhamento no centro; que a moto estava estacionada; que pela placa, fez a busca no SIOP; que o condutor estava próximo; que esquece o nome do índio; que conduziram o índio para a Delegacia; que o índio contou que tinha comprado a motocicleta; que o réu Viana tem uma oficina de moto e peça de moto; que na Delegacia, o índio disse que tinha comprado do réu Tiago; que Tiago é o Viana; que na Delegacia, o Tiago disse que tinha pegado a moto do réu Miguel; que a moto foi comprada por uns R\$ 2.000,00; que acha que valia o preço; que era uma Honda Fan 125; que conversando, o réu Viana disse que não sabia que a moto era roubada; que o réu Viana tinha dito que comprou do réu Miguel; que o Viana tem uma oficina de moto; que não lembra de quanto Viana pagou do Miguel, se isso tinha sido dito; que no estado de conservação, a moto estava boa; que o ano da moto era antigo; que teve a informação de que essa moto estava na aldeia; que era época de política; que não fizeram apreensão da moto, porque se não ia dar problema nessa área federal; que

esperaram a moto vir para a cidade; que não chegou a conversar com o réu Miguel (evento 35). O acusado Thiago Viana aceitou falar sobre os fatos, no sentido de que a acusação que lhe é feita é falsa; narrando, em suma, que comprou a moto do Miguel; que vendeu a moto para o índio; que não sabia que a moto era produto de crimes; que a moto tinha todos os documentos; que não se lembra no nome de quem estava a moto; que checkou somente documentos atrasados; que porque a moto tinha documento, comprou; que confiou no conteúdo do documento; que não se lembra o nome da pessoa; que o nome constante no documento, não era da pessoa que vendia e nem de Miguel; que não sabe responder o nome de quem estava no documento; que confiou no documento; que o nome no documento, não é de quem estava lhe vendendo a moto; que quando comprou, não pensou nisso; que não tem nada contra as testemunhas ouvidas; que se recorda de ter comprado somente esse moto com o réu Miguel; que o valor de compra foi de R\$ 1.800,00; que não se preocupou em consultar coisa da moto na internet; que devido a moto ter documento, não se preocupou; que o réu Miguel foi preso nesse dia da venda; que não se lembra se o nome na moto era Geisler; que acha que era esse nome; que a placa e chassi batia na moto com a placa; que o chassi não estava raspado; que olhando, parecia moto legítima; que pagou aproximadamente R\$ 1.800,00 na moto; que não lembra se a moto era 2003; que o réu Miguel disse que teria comprado essa moto de João Paulo; que chegou a conversar com João Paulo sobre o prejuízo, já que restituiu o valor que o índio pagou; que ficou por isso mesmo; que João Paulo não restituiu; que se tinha algum pedido judicial por parte do João Paulo, não foi falado não; que se soubesse que constava a informação de roubo, não tinha adquirido a moto; que não procurou saber; que não sabe se era sábado o ocorrido (evento 35). O acusado Miguel Pereira Vilanova aceitou falar sobre os fatos, no sentido de que a acusação que lhe é feita é falsa; narrando, em suma, que comprou a moto do João Paulo; que veio para a cidade e vendeu para o Viana; que no documento da moto, tinha um outro nome; que tinha bebido alguma bebida antes, daí fez o negócio; que comprou a moto por R\$ 2.000,00; que a moto não tinha defeito nenhum; que não tinha nada atrasado; que não desconfiou que a moto era roubada; que nunca tinha ouvido falar nada do João Paulo; que não assumiu o risco; que comprou, porque estava precisando da moto; que comprou a moto com intenção de andar; que resolveu vender, porque a mulher estava grávida; que comprou por R\$ 2.000,00 e vendeu por R\$ 1.800,00; que estava precisando do dinheiro e por isso fez isso; que procurou Tiago para vender; que se soubessem de que a moto era roubada, não teria comprado e nem vendido; que não participou do furto de moto de Delegacia de Itacajá; que é boato que o nome dele está vinculado a esse furto; que João Paulo não disse de onde arranhou; que João Paulo faz isso demais, compra e vende moto; que a moto estava certinha, mas nem olhou direito do nome que constava no documento; que não se lembra se era Geisler que constava no documento; que comprou a moto de João Paulo (evento 35). ALEGAÇÕES FINAIS DA ACUSAÇÃO – em síntese, sustenta o Ministério Público que a materialidade restou suficientemente configurada diante das provas juntadas na fase inquisitiva e judicial, principalmente frente ao depoimento dos policiais, auto de exibição e apreensão e laudo pericial; que as testemunhas (fase judicial e policial) de forma uníssona confirmam os fatos confessados parcialmente por Thiago Viana e Miguel Pereira Vila Nova, inexistindo dúvida, destarte, no tocante à autoria do delito, vez que os depoimentos dos Policiais Militares (José Pereira da Costa Filho e Edgar Cirqueira de Souza) que participaram da ocorrência confirmam que se trata de réu parcialmente confesso que estava em perfeito estado de saúde física e mental, no momento da abordagem. Dito isso, nunca é demais lembrar que o testemunho de policial, devidamente compromissado pelo Juízo, tem valor probante como qualquer outro; que as confissões extrajudiciais dos envolvidos são baseadas em outros elementos de prova, tudo a apontar a prática dos delitos ora lhe imputados. Requereu, ao final, a procedência da denúncia, a fim de CONDENAR o réu TIAGO VIANA como incurso nas penas do art. 180 § 1º do CP, e MIGUEL PEREIRA VILANOVA como incurso nas penas do art. 180 do CP (evento 35). ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA – em suma, entende a Defesa que não houve demonstração cabal da origem ilícita da motocicleta, pois o suposto proprietário é demandante em ações de obrigação de fazer com objeto de transferência de veículo junto ao DETRAN, o que poderia configurar que Geisler noticia roubo/furto para se esquivar das obrigações junto ao DETRAN; que há dúvidas claras de que a moto que estava em nome de Geisler é realmente de origem ilícita, devendo ser absolvidos, assim, os acusados, tendo em vista o princípio in dubio pro reo. Subsidiariamente, que seja considerada a desclassificação da receptação dolosa para a receptação culposa; que não havia uma desproporção muito evidente no intuito de lesar alguém; que, em caso de condenação, sejam fixadas as penas no mínimo legal com substituição por restritivas de direito, haja vista a primariedade e bons antecedentes dos denunciados (evento 35). Ora, o Código Penal, em seu art. 180, caput e § 1º preveem o seguinte: Art. 180. Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte: (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 24/12/1996.) Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. § 1º - Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime: (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996) Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa. Tendo sido imputadas as condutas aos réus de adquirir e vender coisa que sabia ser produto de crime (evento 1, DENUNCIA1), observe-se, a respeito, a doutrina do Prof. Rogério Greco¹, em que pontifica: “Adquirir tem o significado legal, como bem salientado por Luiz Regis Prado, “de obter a propriedade da coisa, de forma onerosa, como na compra, ou gratuita, na hipótese de doação. Inclui-se aqui a conduta de obter o produto do autor do crime anterior como compensação de dívida deste para com o agente. Pode, também, a aquisição originar-se de sucessão causa mortis, desde que o herdeiro saiba que a coisa fora obtida por meio criminoso pelo de cujus. Pode ainda ocorrer a receptação pela modalidade de adquirir, ainda que não haja vínculo negocial entre o autor do crime anterior e o agente, como na hipótese do indivíduo que se apodera da coisa atirada fora pelo ladrão que está empreendendo fuga, com pleno conhecimento de sua origem criminosa. “A conduta de vender, conforme salienta Luiz Regis Prado, “expressa a conduta do comerciante ou industrial de transferir a outrem, mediante pagamento, a posse da coisa obtida com o crime antecedente”. No caso, incumbe verificar se os autos fornecem elementos de prova suficientes à comprovação da materialidade e autoria delitivas das condutas imputadas aos acusados. E, conforme entendimento dos Tribunais Superiores, as

provas contra o(s) acusado(s) colhidas na fase do Inquérito Policial precisam ser rediscutidas e avaliadas pelo juiz competente, sob pena de invalidade, senão veja-se o posicionamento emanado do Superior Tribunal de Justiça: “REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. CONDENAÇÃO BASEADA EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES DO INQUÉRITO POLICIAL. INEXISTÊNCIA. LAUDO PERICIAL QUE CORROBORA OS TESTEMUNHOS PRESTADOS. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não pode o magistrado fundamentar a sentença condenatória exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvada as provas cautelares não repetíveis, sendo admitido a sua utilização desde que em harmonia com a prova colhida na fase judicial. 2. Na espécie, a sentença condenatória está fundamentada em depoimentos prestados na esfera policial e na perícia realizada no local do acidente, não havendo que se falar, portanto, em ofensa ao artigo 155 do Código de Processo Penal, haja vista a ressalva prevista na parte final do referido dispositivo. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AgRg no AREsp 762.483/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 17/08/2017, DJe 30/08/2017). Grifou-se. De maneira que, a teor do art. 155 do Código de Processo Penal e do aresto colacionado acima, não se mostra admissível eventual condenação do acusado fundada exclusivamente em elementos de informações colhidos durante o inquérito e não submetidos ao crivo do contraditório e da ampla defesa, ressalvadas as provas cautelares e não repetíveis. No caso destes autos, compulsando os elementos de prova amealhados ao longo da instrução, em cotejo com as provas produzidas em sede de inquérito policial, resta demonstrada a materialidade, principalmente diante dos depoimentos dos policiais militares que participaram da operação no dia dos fatos, auto de exibição e apreensão e laudo pericial no veículo automotor, depoimentos colhidos e interrogatórios dos réus, os quais não negaram a comercialização da motocicleta, no sentido de que uma pessoa chamada João Paulo a vendeu para o acusado Miguel, que a alienou ao acusado Tiago Viana, o qual, por sua vez, vendeu para o índio Edinaldo com quem estava o veículo no momento da abordagem policial noticiada na exordial acusatória. Quanto à autoria delitiva, o que se verifica da dinâmica dos fatos é que, após a abordagem e condução do índio Edinaldo até a Delegacia de Polícia Civil local, o réu Tiago foi rapidamente localizado, tendo se dirigido para logo à Delegacia para prestar esclarecimentos, onde nada foi constatado, sequer cogitado, sobre a sua oficina de motocicletas e peças ser local destinado ao comércio de veículos e produtos provenientes de origem ilícita, sendo ele primário e portador de bons antecedentes, conforme se verifica da certidão negativa juntada aos autos, tendo adquirido a moto por valor compatível ao de mercado, R\$ 1.800,00. Lado outro, com relação ao acusado Miguel, que também é primário e portador de bons antecedentes (vide evento 4), este, depois de se assegurar que a motocicleta estivesse com documento (CRLV), e sendo admitida a transferência de bens móveis pela mera tradição, a adquiriu de João Paulo por valor razoável, R\$ 2.000,00, o que se aproxima da avaliação oficial (R\$ 1.500,00), tendo em vista o ano de fabricação (2001) e o estado de uso, sendo que o chassi e a placa estão intactos e regulares (evento 5, autos IP nº 0002120-41.2018.827.2723). Ora, enquanto o crime de receptação dolosa consiste na aquisição de produto de crime, não tendo dúvida o agente de que o objeto adquirido é, de fato, proveniente de ilícito praticado anteriormente (dolo direto), o crime de receptação culposa caracteriza-se pelo fato de que, nas circunstâncias, poderia o agente presumir que o bem negociado fosse produto de crime, mormente pela desproporção entre o valor real do bem e o de aquisição. Tudo está a indicar, portanto, que os réus incorreram na figura culposa prevista no art. 180, § 3º do Código Penal, cuja redação é a seguinte: Ora, o art. 180, § 3º do Código Penal dispõe que: Art. 180. (...) § 3º - Adquirir ou receber coisa que, por sua natureza ou pela desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição de quem a oferece, deve presumir-se obtida por meio criminoso: Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa, ou ambas as penas. Sobre o tipo culposo, calha transcrever excertos do magistério de Rogério Greco², segundo o qual: “A desproporção entre o valor e o preço oferecido à coisa pelo agente também é indicio de sua origem criminosa. É claro que, nesse raciocínio, todos os detalhes devem ser considerados, a exemplo da comparação entre o produto novo e o usado, o seu estado de conservação, o tempo de uso da coisa, enfim, tudo aquilo que deva ser compreendido para apurar o real preço de mercado. Deve existir, portanto, como diz a lei penal, desproporção entre o valor e o preço, de tal forma que dada essa aberração, o sujeito deveria ter desconfiado daquilo que lhe estava sendo oferecido. Também se considera como indicio do comportamento culposo levado a efeito pelo agente o fato de adquirir ou receber coisa que, pela condição de quem a oferece, deve presumir-se obtida por meio criminoso. Uma pessoa estranha, não comerciante, que venha a oferecer ao sujeito um colar de brilhantes, mesmo que pelo preço justo, praticado pelo mercado, sem a apresentação da nota fiscal, comete uma atitude suspeita. Tudo deverá ser observado segundo esse conceito amplo previsto pelo artigo. Assim, a condição de quem a oferece poderá ser ligada à aparência (ex.: um sujeito mal vestido, oferecendo um aparelho de som); idade (ex.: uma pessoa com aproximadamente 18 anos, tentando vender joias valiosas); conduta social (como no exemplo de Noronha, “se se sabe que determinada pessoa não tem profissão definida, se não se conhece bem a origem do dinheiro que ganha, ou se a rodeia má fama, será, por certo, temerário aceitar-se coisa que ela oferece)” De modo que, havendo dúvida fundada acerca da real intenção dos agentes, porquanto não demonstrado, de modo satisfatório, o dolo, a despeito da confissão parcial dos agentes que, no entanto, sequer procuraram o DETRAN (o que poderia ter sido buscado por meio do sistema informatizado) para obter precisas informações sobre a motocicleta negociada, entendo incidir, no caso concreto, o tipo penal previsto no § 3º do art. 180 do Código Penal acima transcrito. Com efeito, consiste a culpa em falta a um dever objetivo de cuidado que não foi querido pelo agente, mas que era previsível, sendo que, no caso destes autos, como dito, pelas circunstâncias aferidas e valoradas, não se tem certeza de que os réus soubessem da origem ilícita do veículo, nem se pode dizer tenham assumido o risco de produzir o resultado, embora não tenham os réus se cercado dos cuidados devidos, de maneira que a forma culposa do delito é a que se amolda à hipótese vertente, impondo-se, assim, o acolhimento da tese defensiva da desclassificação. III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na denúncia para DESCLASSIFICAR as condutas descritas no art. 180 caput e art. 180, § 1º do Código Penal, para a prevista no art. 180, § 3º do mesmo estatuto, condenado os acusados TIAGO VIANA e MIGUEL PEREIRA VILANOVA nas sanções deste último dispositivo. III. 1. 1 - DOSIMETRIA DA PENA DE TIAGO VIANA (art. 180, § 3º do CP): Passo à

dosagem da pena, em conformidade com os artigos 68 e 59 do Código Penal. Conforme se depreende do art. 68 do CP, o juiz, ao elaborar o cálculo da pena, deverá, inicialmente, fixar a pena-base (art. 59); em seguida, analisará a presença de circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de aumento e diminuição. Quando da fixação da pena-base, o magistrado deverá observar oito circunstâncias, a saber: a) culpabilidade; b) antecedentes; c) conduta social; d) personalidade do agente; e) motivos; f) circunstâncias; g) consequências do crime; h) comportamento da vítima. 1ª FASE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): Com efeito, observe-se que o réu, embora tendo praticado o crime com pleno domínio da inteligência, sendo-lhe exigível que se comportasse de maneira diversa, demonstrou culpabilidade normal para o tipo em espécie; não apresenta maus antecedentes; sua personalidade e sua conduta social devem ser consideradas normais, já que não foram suficientemente avaliadas; os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime também são próprios à espécie, não ultrapassando os lindes de normalidade abstratamente previstos pelo tipo penal incriminador; finalmente, em nada contribuiu a vítima para o cometimento do delito, nada havendo que se valorar, portanto, quanto ao comportamento da vítima no presente caso. Logo, sendo totalmente favoráveis ao acusado as circunstâncias judiciais em comento, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja 1 (um) mês de detenção e 10 (dez) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. 2ª FASE – ATENUANTES E AGRAVANTES: o critério de aumento, segundo o STF (HC's 69392/SP e 69666/PR), é, em regra, a adoção do patamar de valoração de 1/6 (um sexto) para cada circunstância atenuante ou agravante. O artigo 65, inciso III, alínea d do CP dispõe que a confissão espontânea é circunstância que sempre atenua a pena. Assim, é de ser considerada a confissão do réu (em sede policial e judicial de que, adquirindo a motocicleta de Miguel, vendeu-a para o índio Edinaldo), pois relevante para a sua condenação. Todavia, na espécie, sua pena não pode ficar aquém do mínimo legal (Enunciado nº 231 da Súmula do STJ), restando mantida como está. Por fim, não existem causas de aumento de pena nem de diminuição a serem observadas, razão por que 1 (um mês) de detenção e 10 (dez) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: considerando o quantum da reprimenda, fixo o regime aberto para início do cumprimento da pena no local e condições a serem definidas em sede de execução, considerando a interpretação conjunta dos artigos 59, inciso III, e 33, § 3º, ambos do Código Penal, na forma do art. 35 e §§ do mesmo Código. SURSIS: não é o caso, considerando o cabimento da substituição a seguir enfrentada (inteligência do artigo 77, III do Código Penal). SUBSTITUIÇÃO DA PENA: considerando que a pena privativa de liberdade imposta ao acusado não supera quatro anos; considerando que se trata de crime cometido sem violência ou grave ameaça a pessoa; e considerando, ainda, que as circunstâncias judiciais são majoritariamente favoráveis ao réu, indicando que a substituição é suficiente para a reprovação e prevenção criminais, hei por bem substituir a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito (CP, art. 44, § 2º, primeira parte), tudo a ser definido pelo Juízo da Execução. RECURSO: considerando que o regime prisional aplicado ao réu foi o aberto, deverá aguardar o resultado de eventual recurso em liberdade, com as ressalvas de praxe (CPP 327 e 328 – comparecer em cartório toda vez que for determinado; não mudar de endereço sem comunicar ao juízo; não se ausentar do distrito da culpa por mais de oito dias sem autorização judicial etc.), sendo que, após o trânsito em julgado (para acusação e defesa), deverá ser expedida a competente guia de execução, designando-se data para audiência admonitória. III. 1. 2 - MIGUEL PEREIRA VILANOVA (art. 180, § 3º do CP): Passo à dosagem da pena, em conformidade com os artigos 68 e 59 do Código Penal. Conforme se depreende do art. 68 do CP, o juiz, ao elaborar o cálculo da pena, deverá, inicialmente, fixar a pena-base (art. 59); em seguida, analisará a presença de circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de aumento e diminuição. Quando da fixação da pena-base, o magistrado deverá observar oito circunstâncias, a saber: a) culpabilidade; b) antecedentes; c) conduta social; d) personalidade do agente; e) motivos; f) circunstâncias; g) consequências do crime; h) comportamento da vítima. 1ª FASE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): Com efeito, observe-se que o réu, embora tendo praticado o crime com pleno domínio da inteligência, sendo-lhe exigível que se comportasse de maneira diversa, demonstrou culpabilidade normal para o tipo em espécie; não apresenta maus antecedentes; sua personalidade e sua conduta social devem ser consideradas normais, já que não foram suficientemente avaliadas; os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime também são próprios à espécie, não ultrapassando os lindes de normalidade abstratamente previstos pelo tipo penal incriminador; finalmente, em nada contribuiu a vítima para o cometimento do delito, nada havendo que se valorar, portanto, quanto ao comportamento da vítima no presente caso. Logo, sendo totalmente favoráveis ao acusado as circunstâncias judiciais em comento, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja 1 (um) mês de detenção e 10 (dez) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. 2ª FASE – ATENUANTES E AGRAVANTES: o critério de aumento, segundo o STF (HC's 69392/SP e 69666/PR), é, em regra, a adoção do patamar de valoração de 1/6 (um sexto) para cada circunstância atenuante ou agravante. O artigo 65, inciso III, alínea d do CP dispõe que a confissão espontânea é circunstância que sempre atenua a pena. Assim, é de ser considerada a confissão do réu (em sede policial e judicial de que, adquirindo a motocicleta de Miguel, vendeu-a para o índio Edinaldo), pois relevante para a sua condenação. Todavia, na espécie, sua pena não pode ficar aquém do mínimo legal (Enunciado nº 231 da Súmula do STJ), restando mantida como está. Por fim, não existem causas de aumento de pena nem de diminuição a serem observadas, razão por que 1 (um mês) de detenção e 10 (dez) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: considerando o quantum da reprimenda, fixo o regime aberto para início do cumprimento da pena no local e condições a serem definidas em sede de execução, considerando a interpretação conjunta dos artigos 59, inciso III, e 33, § 3º, ambos do Código Penal, na forma do art. 35 e §§ do mesmo Código. SURSIS: não é o caso, considerando o cabimento da substituição a seguir enfrentada (inteligência do artigo 77, III do Código Penal). SUBSTITUIÇÃO DA PENA: considerando que a pena privativa de liberdade imposta ao acusado não supera quatro anos; considerando que se trata de crime cometido sem violência ou grave ameaça a pessoa; e considerando, ainda, que as circunstâncias judiciais são majoritariamente favoráveis ao réu, indicando que a

substituição é suficiente para a reprovação e prevenção criminais, hei por bem substituir a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito (CP, art. 44, § 2º, primeira parte), tudo a ser definido pelo Juízo da Execução. RECURSO: considerando que o regime prisional aplicado ao réu foi o aberto, deverá aguardar o resultado de eventual recurso em liberdade, com as ressalvas de praxe (CPP 327 e 328 – comparecer em cartório toda vez que for determinado; não mudar de endereço sem comunicar ao juízo; não se ausentar do distrito da culpa por mais de oito dias sem autorização judicial etc.), sendo que, após o trânsito em julgado (para acusação e defesa), deverá ser expedida a competente guia de execução, designando-se data para audiência admonitória. CONSIDERAÇÕES FINAIS DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(s) acusado(s). Custas pelo(s) condenado(s), cuja exigibilidade ficará suspensa nos termos do artigo 3º do CPP c/c artigo 98, § 3º do CPC. Os direitos políticos do(s) sentenciado(s) ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): a) Extraíam-se as guias de execução penal (definitiva) - na forma da Resolução/CNJ nº 113/2010 e com observância do sistema SEEU -, e de recolhimento das custas e da multa, conforme seja; b) comunique-se à Justiça Eleitoral; c) proceda-se com as demais comunicações de praxe, observado o disposto no Provimento nº11/2019/CGJUS. Intimem-se e cumpra-se. Data certificada pelo sistema. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 0002242-20.2019.8.27.2723/TO

CLASSE DA AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO

ASSUNTO: 12290101 - CONTRA A MULHER, DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, LESÃO CORPORAL, DIREITO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ABILIO QUIXABA DA CRUZ

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA I – RELATÓRIO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ofereceu denúncia em desfavor de ABILIO QUIXABA DA CRUZ, qualificado nos autos do processo em epígrafe, como incurso nas tenazes dos arts. 129, parágrafo único (lesão corporal praticada no contexto de violência doméstica), 147 (ameaça), ambos do Código Penal e art. 24-A da Lei nº 11.340/06, em concurso material próprio com as implicações da Lei Maria da Penha, bem como a fixação de valor indenizatório mínimo em favor da vítima, nos termos do artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal. Segundo consta da peça acusatória, "(...) em 05 de maio de 2019, às 20h00min, na residência localizada na Rua 06, Centro de Itacajá/TO, o denunciado, com vontade e consciência da ilicitude praticada, ofendeu a integridade corporal de Jarana Ribeiro Soares, sua companheira, causando-lhe as lesões descritas no laudo pericial acostado ao inquérito policial; Nas mesmas condições de tempo e lugar, o denunciado, agindo com vontade e consciência da ilicitude praticada, ameaçou Jarana, por palavras e gestos, de causar-lhe mal injusto e grave; No mais, em dias e horários incertos, o denunciado descumpriu decisão judicial que deferiu medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/06; Apurou-se que a vítima vinha mantendo relacionamento com o denunciado acerca de 6 meses, sendo que, na data e horário encimados, Abílio foi até a residência de Jarana, oportunidade em que começou a agredir a vítima, dando-lhe vários socos, bem como tentou asfixiá-la, apertando-lhe o pescoço com as mãos, o que ocasionou escoriações no pescoço, região frontal, punho esquerdo e antebraço direito, conforme laudo de exame de lesões corporais, acostado ao evento 1, INQ1, fls. 11/14. Seguindo, consta que durante as agressões, o denunciado portava uma arma branca, tipo facão, chegando a ameaçar de morte a companheira. No mais, a vítima requereu medidas protetivas de urgência (autos nº 0001148-37.2019.8.27.2723), deferidas em 07.05.2019, todavia, mesmo ciente da decisão, o denunciado passou a descumpri-las, sendo que, no dia 28.08.2019, a vítima relatou que o denunciado está frequentando sua residência no período noturno, em descumprimento às medidas protetivas de urgência. Houve representação da vítima no que concerne à persecução penal dos crimes de lesão corporal e ameaça (autos do inquérito policial, evento 1, INQ1, fl. 6)." A denúncia foi recebida em 17/09/2019, bem como foi determinada a prisão preventiva do acusado, para garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal (evento 4). O réu foi preso em 18/09/2019, encontrando-se ergastulado, desde então, na Casa de Prisão Provisória de Guaraí/TO. Certidão positiva de antecedentes criminais do réu juntada ao evento 10, apontando a existência de uma Execução Penal autuada sob o nº 0000929-58.2018.8.27.2723, com sentença transitada em julgado em 18/04/2018, restando definitivamente condenado o réu a uma de 2 anos de reclusão e 10 dias-multa (art. 155, § 4º IV do CP). Citado, o réu apresentou resposta à acusação (evento 21). A denúncia foi ratificada, tendo sido determinada a designação de data e horário para a realização da audiência de instrução e julgamento (evento 24). Audiência de instrução e julgamento realizada em 02/12/2019, tendo sido ouvida a vítima Jarana Ribeiro Soares; em seguida, foi ouvida a testemunha Geovane Brito Coutinho. Empós, foi ouvido o acusado, o qual aceitou falar acerca dos fatos, nos termos dos arts. 185 a 188 do CPP. Ao final da audiência, foi proferido despacho determinando a intimação das partes para apresentarem memoriais escritos, no prazo sucessivo de 5 dias (evento 42). Memoriais escritos da acusação juntados ao evento 46. Memoriais escritos da defesa juntados ao evento 49. Assim, vieram conclusos os autos para julgamento. É o relatório do necessário. DECIDO. II – FUNDAMENTAÇÃO Compulsando os autos, verifica-se a sua regularidade, não havendo qualquer nulidade a ser escoimada, restando, pois, assegurado aos acusados o contraditório e a ampla defesa, razão por que passo à análise do mérito da acusação. Dito isso, segundo se extrai da denúncia, em 05 de maio de 2019, às 20h00min, na residência localizada na Rua 06, Centro de Itacajá/TO, o denunciado, com vontade e consciência da ilicitude praticada, ofendeu a integridade corporal de Jarana Ribeiro Soares, sua companheira, causando-lhe as lesões descritas no laudo pericial acostado ao inquérito policial; nas mesmas condições de tempo e lugar, o denunciado, agindo com vontade e consciência da ilicitude praticada, ameaçou Jarana, por palavras e gestos, de causar-lhe mal injusto e grave; no mais, em dias e horários incertos, o denunciado descumpriu decisão judicial que deferira medidas protetivas previstas na Lei nº

11.340/06; apurou-se que a vítima vinha mantendo relacionamento com o denunciado há cerca de 6 meses, sendo que, na data e horário encimados, Abílio foi até a residência de Jarana, oportunidade em que começou a agredir a vítima, dando-lhe vários socos, bem como tentou asfixiá-la, apertando-lhe o pescoço com as mãos, o que ocasionou escoriações no pescoço, região frontal, punho esquerdo e antebraço direito, conforme laudo de exame de lesões corporais, acostado ao evento 1, INQ1, fls. 11/14. Seguindo, consta que durante as agressões, o denunciado portava uma arma branca, tipo facão, chegando a ameaçar de morte a companheira. No mais, a vítima requereu medidas protetivas de urgência (autos nº 0001148-37.2019.8.27.2723), deferidas em 07.05.2019, todavia, mesmo ciente da decisão, o denunciado passou a descumpri-las, sendo que, no dia 28.08.2019, a vítima relatou que o denunciado está frequentando sua residência no período noturno, em descumprimento às medidas protetivas de urgência. Já da audiência de instrução e julgamento, registrada em sistema de aparelhagem audiovisual, extrai-se, em síntese: JARANA RIBEIRO SOARES (vítima) – narrou que manteve relacionamento “namoro” com Abílio por aproximadamente 04 (quatro) anos; que esse relacionamento sempre foi conturbado; que o réu já lhe agrediu outras vezes, batendo sua cabeça na parede; que o réu já tentou lhe enforcar; que o réu chegou a colocar uma faca no seu pescoço na data dos fatos; que o réu também lhe ameaçou; que o réu chegou a afirmar que lhe mataria e os filhos também; que o réu lhe disse que iria matar se a depoente estivesse com outro homem; que o acusado foi em sua residência depois de ter sido concedida medidas protetivas de urgência; que não chamou o réu para ir até sua casa depois dessas medidas protetivas; que tinha medidas protetivas concedidas e o réu sabia disso (evento 42). GEOVANE BRITO COUTINHO (testemunha arrolada pela acusação e pela defesa) – relatou, em suma, que não presenciou os fatos; que foi buscar uma chave de uma empresa de um funcionário; que esse funcionário é vizinho do casal; que quando chegou lá, viu a polícia com o réu algemado; que não viu os eventos anteriores; que eram dois policiais; que os policiais falaram para ele que o réu teria agredido a vítima e aí por isso estavam fazendo aquele trabalho; que o trabalho era prender; que já tinha visto o casal; que não tinha presenciado alguma discussão ou agressão (evento 42). O acusado ABILIO QUIXABA DA CRUZ aceitou falar sobre os fatos, no sentido de que a acusação que lhe é feita é falsa; narrando, em suma, que a vítima ligou para ele; que foi na casa da vítima; que a vítima disse que iria acabar com a vida dela, mas foi; que foi comunicado da decisão que concedeu as medidas protetivas; que disse para a vítima que não iria à casa dela; que não lembra se pegou caneta para matar a vítima; que foi na casa da vítima duas vezes; que uma vez estava voltando da fazenda e outra foi quando a polícia tinha pegado ele; que da vez que a polícia lhe pegou, não tinha medida protetiva; que não lembra de ter agredido a vítima, porque estava bêbado; que não lembra de relacionamento conturbado; que não sabe dizer se foi conturbado o relacionamento; que não se lembra de ter tentado asfixiado a vítima; que não lembra de ter machucado a vítima; que no dia dos fatos, não lembra de ter batido na vítima; que no dia dos fatos, estava embriagado; que não tem lembrança do que pode ter acontecido; que não lembra de ter ameaçado a vítima; que não lembra de ter ameaçado a vítima de morte; que não lembra de ter ameaçado a vítima; que está preso em Guaraí; que está pensando trabalhar quando sair da cadeia; que quer tocar a vida para frente; que não pretende procurar a vítima; que quer tocar a vida para a frente com trabalho; que não lembra o que fez; que pretende mudar para Paraíso; que quer esquecer o que aconteceu; que quer terminar de pagar o serviço comunitário; que esqueceu a vítima; que nem quer ir mais para a região da casa da vítima; que a vítima que ligou; que no dia que a vítima ligou, estava sem beber; que no dia que foi preso, estava bêbado (evento 42).

MEMORIAIS ESCRITOS DA ACUSAÇÃO – em síntese, sustenta o MP que a materialidade e a autoria delitivas se fazem provadas nos autos, conforme se vê do boletim de ocorrência nº 031568/2019 (fls. 6/7 – IP em árvore), laudo de exame de corpo de delito (fls. 13/15 – IP em árvore) e medidas protetivas de urgência deferidas e não cumpridas (autos nº 0001148-37.2019.8.27.2723); que o depoimento da vítima ganha especial relevo na questão. Requereu, ao final, a condenação do acusado como incurso nos crimes previstos nos artigos 129, § 9º, 147, ambos do Código Penal e art. 24-A da Lei 11.340/06, com as implicações da Lei Maria da Penha, tudo na forma do artigo 69 do Código Penal, bem como a fixação de valor indenizatório mínimo em favor da vítima, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal.

MEMORIAIS ESCRITOS DA DEFESA – em suma, alega a Defesa que o réu deve ser absolvido da acusação do crime de ameaça, vez que não há provas suficientes para uma condenação, pois as circunstâncias do caso revelam apenas que houve uma discussão entre o ex-casal, não havendo que se falar em prática de ameaça, ocorrendo o fenômeno da consunção, onde tal delito é absorvido pelo crime de lesão corporal. Requereu, enfim, a absolvição do acusado, nos termos do art. 386, VII do CP, em relação ao crime de ameaça. Em caso de condenação, seja imposto o regime de cumprimento de pena menos severo. No caso, incumbe verificar se os autos fornecem elementos de prova suficientes à comprovação da materialidade e autoria do delitos imputados ao acusado. Vejamos:

Lesão corporal Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: (...) § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006) Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006) Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018) Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018) Art. 69 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) E, conforme entendimento dos Tribunais Superiores, as provas contra o(s) acusado(s) colhidas na fase do Inquérito Policial precisam ser rediscutidas e avaliadas pelo juiz competente, sob pena de invalidade, senão veja-se o posicionamento emanado do Superior Tribunal de Justiça: “REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. CONDENAÇÃO BASEADA EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES DO INQUÉRITO POLICIAL. INEXISTÊNCIA. LAUDO PERICIAL QUE

CORROBORA OS TESTEMUNHOS PRESTADOS. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não pode o magistrado fundamentar a sentença condenatória exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvada as provas cautelares não repetíveis, sendo admitido a sua utilização desde que em harmonia com a prova colhida na fase judicial. 2. Na espécie, a sentença condenatória está fundamentada em depoimentos prestados na esfera policial e na perícia realizada no local do acidente, não havendo que se falar, portanto, em ofensa ao artigo 155 do Código de Processo Penal, haja vista a ressalva prevista na parte final do referido dispositivo. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 762.483/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 17/08/2017, DJe 30/08/2017). Grifou-se. De maneira que, a teor do art. 155 do Código de Processo Penal e do aresto colacionado acima, não se mostra admissível eventual condenação do acusado fundada exclusivamente em elementos de informações colhidos durante o inquérito e não submetidos ao crivo do contraditório e da ampla defesa, ressalvadas as provas cautelares e não repetíveis. Pois bem. Quanto à lesão corporal praticada no âmbito das relações domésticas, observe-se, inicialmente, que a Lei nº 10.886, de 17 de junho de 2004, acrescentou os §§ 9º e 10º ao art. 129 do Código Penal, criando, por intermédio do primeiro, o delito de violência doméstica. Vale ressaltar que quase todas as situações previstas no mencionado parágrafo já figuravam em nosso Código Penal como circunstâncias agravantes, previstas nas alíneas e e f do inc. II do seu art. 61. Agora, especificamente no crime de lesão corporal, terão o condão de qualificá-lo, uma vez que a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, embora mantendo a redação original do § 9º do art. 129 do Código Penal, modificou a pena anteriormente cominada, passando a prever uma pena de detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos (GRECO, Rogério. Código Penal: comentado. 11. ed. - Niterói, RJ: Impetus, 2017, p. 550). Com relação ao delito de ameaça, este se enquadra entre os denominados crimes contra a liberdade pessoal. O objeto jurídico tutelado consiste na tranquilidade pessoal, a paz de espírito. O núcleo do tipo é ameaçar, que significa prometer a alguém (pessoa determinada) um mal futuro, injusto e grave (relevante) que, para se verificar, depende da vontade do agente. O elemento subjetivo do tipo é o dolo, consistente na vontade de intimidar. O tipo admite todos os meios de execução (linguagem escrita, falada, gesticulada e simbólica, seja direta ou indireta, expressa ou implícita, sendo, pois, crime de forma livre. Trata-se de crime subsidiário; logo, é absorvido sempre que a ameaça for crime-meio para outro delito mais grave. O sujeito ativo pode ser qualquer pessoa. O sujeito passivo pode ser toda pessoa capaz de entender a ameaça e de sentir temor. Consuma-se no momento em que o sujeito passivo toma conhecimento do mal prenunciado, independentemente de se sentir ameaçado ou não, constituindo, portanto, crime formal, uma vez que o dano é dispensável, não havendo necessidade, inclusive, da presença da vítima no momento em que as ameaças foram proferidas (GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: Parte Especial, Volume II. Niterói: Impetus, 2006, p. 561-569). Observe-se, outrossim, que o crime de ameaça, a teor do parágrafo único do supratranscrito art. 147 do Código Penal, somente se procede mediante representação, a qual, no caso, extrai-se do boletim de ocorrência subscrito pela ofendida, a Sra. Josirene de Cerqueira Oliveira, donde a demonstração inequívoca de seu interesse. Nesse sentido: "AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AMEAÇA. Alegação de nulidade da sentença por ausência de representação. Prescindibilidade de formalidade. Suficiente demonstração de interesse da vítima..." (Superior Tribunal de Justiça STJ; Ag-REsp 335.358; Proc. 2013/0156181-4; RJ; Sexta Turma; Rel. Min. Sebastião Reis Júnior; DJE 21/03/2014). No caso, forçoso reconhecer que tais elementos colhidos em sede investigativa, em atenção ao princípio da livre persuasão motivada do magistrado, podem ser valorados, desde que corroborados por elementos de convicção produzidos na fase judicial. E, no caso destes autos, compulsando os elementos de prova dos autos da ação penal, em cotejo com as provas produzidas em sede de inquérito policial, materialidade e autoria estão satisfatoriamente demonstradas por meio do Boletim de Ocorrência nº 031568/2019 (fls. 6/7 – IP correspondente), em cotejo com o Laudo de Exame de Corpo de Delito (fls. 14/15 – IP correspondente) e Medidas Protetivas de Urgência concedidas nos autos nº 0001148-37.2019.827.2723, por meio de decisão proferida em 07/05/2019. Como cediço, deve-se dar à palavra da vítima, nessas situações, especial valor, justamente pela dificuldade de haver testemunhas do fato. Todavia, é preciso que a palavra da vítima não esteja isolada nos autos, devendo ser corroborada por outros elementos de prova, mínimos que sejam, o que se verifica na hipótese destes autos. É que o depoimento da vítima prestado no dia dos fatos contém riqueza de detalhes, denotando a ocorrência da agressão e ameaça perpetradas (causando temor na vítima), tudo corroborado pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito e Pedido de Concessão de Medidas Protetivas de Urgência, tendo sido encontrado com o réu um facão que foi apreendido pelos policiais militares, de modo que a palavra da vítima não está dissociada dos demais elementos de prova produzidos. Nesse sentido, mutatis mutandis: APELAÇÃO. LESÃO CORPORAL. VIAS DE FATO. AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. INSUFICÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. INVIABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Nos crimes de violência doméstica, a palavra da vítima assume especial relevância, possuindo grande credibilidade, sobretudo, se aliada a outros elementos de prova, como no caso, assumindo peculiar relevo a fim de embasar o decreto condenatório do acusado. 2. Restou devidamente comprovada a materialidade e autoria dos delitos dos artigos 129, § 9º, (lesão corporal) e art. 147 (ameaça), ambos do Código Penal e ainda, a prática da contravenção penal (vias de fato), prevista no artigo 21 da Lei nº 3.688/1941, por meio do laudo pericial, das declarações da vítima, corroboradas por outras provas, notadamente a oral produzida durante a instrução, colhida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. 3. Se o acervo probatório constante dos autos demonstra, de forma coesa, a existência dos fatos típicos e a autoria do apelante, incabível o pleito absolutório. CRIME DE AMEAÇA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AFASTADA. 4. Trata-se a ameaça de crime formal, caracterizada pelo fato de alguém prometer a outrem causar-lhe mal injusto e grave, de modo que é irrelevante a intenção do agente em realizar ou não o mal prometido, bastando que incuta fundado temor à vítima, como restou comprovado nos autos. (...)" (AP 0017847-66.2015.827.0000, Rel. Desª. ÂNGELA PRUDENTE, 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal, julgado em 10/05/2016). Lado outro, vê-se que é fantasiosa a versão exibida pelo réu, pois, em um primeiro momento, afirma que foi até a casa da vítima duas vezes, sendo que numa delas estava voltando da fazenda (data incerta),

sendo a outra na data dos fatos, não se recordando de nada do que ali aconteceu. Contudo, quando questionado sobre a vigência de medidas protetivas, o acusado afirmou que sabia, alertando a vítima que não podia ir, como se ela o tivesse chamado, o que não parece crível, pois as medidas protetivas só foram deferidas no dia 07/05/2019, ou seja, dois depois da data dos fatos (dia em que o réu supostamente teria recebido a ligação da vítima e, embriagado, teria ido até a residência da ofendida e praticado os fatos), restando, por isso mesmo, afastada a incidência do tipo penal do art. 24-A da LMP, haja vista a não vigência de tais medidas no momento, não se podendo dizer tenham sido, por isso, descumpridas. Observe-se, ainda, que, não havendo comprovação das recíprocas agressões, não é de se aplicar a substituição prevista no § 5º do art. 129 do Código Penal, muito menos o relevante valor moral ou social da conduta do agente (id., § 4º), nem mesmo a consunção, pois o potencial ofensivo do delito previsto no art. 147 não se esgota na lesão corporal praticada, pelo que o contexto fático-probatório se dirige para a condenação do acusado nos delitos previstos no art. 129, § 9º e 147 do CP, e sua absolvição no do art. 24-A da Lei Maria da Penha. Com relação ao concurso material de crimes, da análise dos autos, verifica-se que tais delitos apresentam desígnios autônomos, donde a incidência de tal regramento, previsto no art. 69 do Código Penal, tendo em vista as considerações acima alinhavadas, observando-se, inclusive, que preveem, ambos, sanções de detenção, as quais podem ser para logo unificadas. Finalmente, em relação ao pedido de indenização, na forma do art. 387, IV do Código de Processo Penal, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins é no sentido de que deve haver requerimento expresso e formal seja pelo Ministério Público seja pelos ofendidos, não sendo a norma penal em apreço autoaplicativa, observando-se, ainda, os princípios da ampla defesa e do contraditório (AP 0007963-13.2015.827.0000, Rel. Desa. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, julgado em 02/02/2016), sendo que, no caso concreto, houve simples requerimento, sem debate e demonstração a respeito, ao longo da ação penal, pelo que rejeito tal pedido. III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na denúncia para condenar, como efetivamente condeno, o acusado ABILIO QUIXABA DA CRUZ, como incurso nas penas dos arts. 129, § 9º e 147, ambos do Código Penal, com as implicações da Lei Maria da Penha, absolvendo-o, contudo do crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/06, nos termos do CPP, art. 386, III. III. 1. 1 - DOSIMETRIA DA PENA DO ART. 129, § 9º DO CP: Passo à dosagem da pena, em conformidade com os artigos 68 e 59 do Código Penal. Conforme se depreende do art. 68 do CP, o juiz, ao elaborar o cálculo da pena, deverá, inicialmente, fixar a pena-base (art. 59); em seguida, analisará a presença de circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de aumento e diminuição. Quando da fixação da pena-base, o magistrado deverá observar oito circunstâncias, a saber: a) culpabilidade; b) antecedentes; c) conduta social; d) personalidade do agente; e) motivos; f) circunstâncias; g) consequências do crime; h) comportamento da vítima. 1ª FASE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): Com efeito, observe-se que o réu, embora tendo praticado o crime com pleno domínio da inteligência, sendo-lhe exigível que se comportasse de maneira diversa, demonstrou culpabilidade normal para o tipo em espécie. Quanto aos antecedentes, devem ser tomados no seu sentido técnico, só podendo esta circunstância ser valorada negativamente quando houver mais de uma condenação com trânsito em julgado anterior ao crime de que se cuida, pois havendo uma primeira condenação transitada em julgado, servirá para agravar a pena (na fase seguinte da dosimetria), que, no caso dos autos, da análise da certidão de antecedentes criminais juntada, verifica-se uma condenação transitada em julgado, pelo que deve a circunstância ser valorada na segunda fase da dosimetria, sem vulnerar os bons antecedentes. Outrossim, sua personalidade e sua conduta social devem ser consideradas normais, já que não foram suficientemente avaliadas; os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime também são próprios à espécie, não ultrapassando os lindes de normalidade abstratamente previstos pelo tipo penal incriminador; finalmente nada há a ser valorado em prol do autor do fato, no que concerne ao comportamento da vítima. Logo, sendo totalmente favoráveis ao acusado as circunstâncias judiciais em comento, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja 3 (três) meses de detenção. 2ª FASE – ATENUANTES E AGRAVANTES: o critério de aumento, segundo o STF (HC's 69392/SP e 69666/PR), é, em regra, a adoção do patamar de valoração de 1/6 (um sexto) para cada circunstância atenuante ou agravante. No caso, como visto alhures, o réu é reincidente (certidão de antecedentes criminais juntada ao evento 10, apontando a existência de uma Execução Penal atuada sob o nº 0000929-58.2018.827.2723, com sentença transitada em julgado em 18/04/2018, condenando-se o denunciado a pena de 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, anterior ao presente fato, portanto), razão pela qual agravo a pena do réu, passando a dosá-la em 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção. Por fim, não existem causas de aumento de pena nem de diminuição a serem observadas, razão por que TORNO DEFINITIVA a pena relacionada ao delito em questão em 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção. III. 1. 2 - DOSIMETRIA DA PENA DO ART. 147 DO CP: 1ª FASE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): Com efeito, observe-se que o réu, embora tendo praticado o crime com pleno domínio da inteligência, sendo-lhe exigível que se comportasse de maneira diversa, demonstrou culpabilidade normal para o tipo em espécie. Quanto aos antecedentes, devem ser tomados no seu sentido técnico, só podendo esta circunstância ser valorada negativamente quando houver mais de uma condenação com trânsito em julgado anterior ao crime de que se cuida, pois havendo uma primeira condenação transitada em julgado, servirá para agravar a pena (na fase seguinte da dosimetria), que, no caso dos autos, da análise da certidão de antecedentes criminais juntada, verifica-se uma condenação transitada em julgado, pelo que deve a circunstância ser valorada na segunda fase da dosimetria, sem vulnerar os bons antecedentes. Outrossim, sua personalidade e sua conduta social devem ser consideradas normais, já que não foram suficientemente avaliadas; os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime também são próprios à espécie, não ultrapassando os lindes de normalidade abstratamente previstos pelo tipo penal incriminador; finalmente nada há a ser valorado em prol do autor do fato, no que concerne ao comportamento da vítima. Logo, sendo totalmente favoráveis ao acusado as circunstâncias judiciais em comento, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja 1 (um) mês de detenção. 2ª FASE – ATENUANTES E AGRAVANTES: o critério de aumento, segundo o STF (HC's 69392/SP e 69666/PR), é, em regra, a adoção do patamar de valoração de 1/6 (um sexto) para cada circunstância atenuante ou agravante. No caso, como visto alhures, o réu é reincidente (certidão de antecedentes criminais juntada ao evento 10, apontando

a existência de uma Execução Penal autuada sob o nº 0000929-58.2018.827.2723, com sentença transitada em julgado em 18/04/2018, condenando-se o denunciado a pena de 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, anterior ao presente fato, portanto), razão pela qual agravo a pena do réu, passando a dosá-la em 1 (um) mês e 5 (cinco) dias de detenção. Por fim, não existem causas de aumento de pena nem de diminuição a serem observadas, razão por que TORNADO DEFINITIVA a pena relacionada ao delito em questão em 1 (um) mês de detenção e 5 (cinco) dias de detenção. III. 2 – CÚMULO MATERIAL (ART. 69 DO CP): Por se tratar de duas penas de detenção em desfavor do acusado, em obediência à regra do concurso material de crimes (CP, art. 69), fica para logo unificada a PENA DEFINITIVA do réu ABILIO QUIXABA DA CRUZ em 4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de detenção. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: considerando o quantum da reprimenda, fixo o regime aberto para início do cumprimento da pena no local e condições a serem definidas em sede de execução, em cumprimento ao disposto no art. 33, § 1º, alínea c do Código Penal. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: nos termos da súmula 588 do STJ, incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. SURSIS: incabível a suspensão condicional da pena, tendo em vista a reincidência do acusado reconhecida nesta sentença (CP, art. 77, I). RECURSO: considerando que o réu se encontra preso na CPP de Guaraí desde 18/09/2019, pela prática dos presentes delitos, extinta já se encontra a pena, tendo em vista o direito do sentenciado à detração prevista no art. 42 do CP, pelo que declaro extinta a punibilidade do agente, revogando, via de consequência, a prisão preventiva anteriormente decretada em seu desfavor. EXPEÇA-SE, assim, ALVARÁ DE SOLTURA em favor do sentenciado ABILIO QUIXABA DA CRUZ, devendo ser posto imediatamente em liberdade (com a devida baixa no BNMP), se por outro motivo não estiver preso. CONSIDERAÇÕES FINAIS DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(s) acusado(s). Custas pelo(s) condenado(s), cuja exigibilidade ficará suspensa nos termos do artigo 3º do CPP c/c artigo 98, § 3º do CPC. Intimem-se e cumpra-se. Data certificada pelo sistema. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.

PALMAS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº0037121-35.2019.8.27.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): WELITON DE SOUZA FIDEL e SAMUEL CONCEIÇÃO OLIVEIRA

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) WELITON DE SOUZA FIDEL alcunha "Pipoca", brasileiro, nascido aos 05/05/1998, filho de Helton Lopes Fidel e Rosalina Barreira de Souza, portador no Registro Geral nº.1.259.048 SSP/TO, inscrito no CPF nº. 057.388.451-02, e SAMUEL CONCEIÇÃO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 01/03/1999, em Araguatins-TO, filho de Deuzimar dos Santos Oliveira e Josilene de Jesus da Conceição Oliveira, portador no Registro Geral nº.1.264.651 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 067.259.581-84, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0037121-35.2019.8.27.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "Constam dos autos de inquérito policial que, no dia 29 de maio de 2017, no período da manhã, na residência localizada na Al. 20, Qi 22, Lt. 31, casa 03 Quadra 403 Sul, nesta capital, os denunciados WELITON DE SOUZA FIDEL e SAMUEL CONCEIÇÃO OLIVEIRA, agindo em concurso, previamente ajustados, com restrição a liberdade da vítima, mediante violência e grave ameaça exercida com emprego arma de fogo, subtraíram, para si, 02 (dois) Televisores, sendo uma TV LG 42 polegadas; 02 (dois) notebooks; 01 (um) tablet; 01 (um) aparelho celular Galay S6, cordourada; 03 (três) pares de tênis, sendo um da marca Adiddas, Nike e Mizuno, corbranca; 01 (um) garrafa de champanhe; 01 (um) estojo contendo instrumentos cirúrgicos; 01 (um) par de óculos de Sol, marca HB; 02 (dois) cartões de crédito; 02 (dois) mochilas; 02 (dois) sandálias havaiana; 01 (um) furadeira, marca Skil impacto; 01 (um) facão; jóias dentre elas uma corrente de Ouro e uma pulseira; o valor em espécie de R\$ 40,00 (quarenta reais); e o valor em moedas de R\$ 150 (cento e cinquenta reais), todos de propriedade da vítima J. T. B. G. e seu esposo L. de P. G.. Consta ainda, que o denunciado SAMUEL CONCEIÇÃO OLIVEIRA constrangeu a vítima J. T. B. G., mediante grave ameaça com emprego de arma de fogo, a manter com ele ato libidinoso contra a sua vontade. Segundo apurou-se, na data e local dos fatos, no início da manhã, a vítima J. chegava à residência em seu veículo e antes que portão eletrônico fechasse, os autores adentraram ao imóvel de inopino e, portando armas de fogo, renderam a vítima, mediante grave ameaça, proferindo dizeres como "fica quietinha abra a porta da casa". Após abrir a porta, os denunciados iniciaram a ação desubtração de diversos objetos, tais como: TVs, notebooks, tênis, celulares, instrumentos médicos e outros bens, instante que a vítima era constantemente ameaçada, pois eles diziam que se não ficasse quieta, eles descarregariam a arma na mesma e ainda mataria os cachorros. Em dado momento, a vítima foi levada até o quarto pelo denunciado Samuel, sendo mantida em cárcere privado e vigilância pelo mesmo, ocasião em que ele aproveitou para abusar sexualmente da vítima, obrigando-a, sob ameaça, fazer sexo oral nele. Enquanto isso, o denunciado Weliton terminou de subtraíros objetos e os colocou dentro do carro da vítima, um Honda HRV, cor branca, placa QKB8188, e evadiu do local, para ocultar os bens roubados, enquanto Samuel permanecia com a vítima, em cárcere privado, constrangendo-a a prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal. Depois de aproximadamente uma hora e quarenta minutos, Weliton retornou com o veículo. Em seguida, os denunciados evadiram do local conduzindo uma motocicleta. Após, a vítima, muito abalada, saiu de casa

no veículo em busca de ajuda, mas passou mal e foi socorrida por transeuntes. Registrou-se Boletim de Ocorrência. Iniciadas as investigações, no dia 31 de maio de 2017, a Polícia recebeu ligação anônima informando que os autores dos crimes em tela se encontravam em um “barraco” atrás do Sesc do Setor Aurenny III, razão pela qual uma guarnição se dirigiu ao local, mas os denunciados conseguiram empreender fuga. Alguns pertences das vítimas foram encontrados no local. Já no dia 02 de junho de 2017, foi localizado em poder dos flagrados João Paulo Rodrigues de Castro e Denis Maycon Rocha Rabelo, um notebook e uma mochila de propriedade do esposo da vítima 1. Ao ser interrogado, João Paulo afirmou que o denunciado Weliton havia deixado os objetos na sua casa, dizendo que poderia usá-lo. Em continuidade as investigações, foi ouvida a pessoa de Gabrielly, namorada do denunciado Weliton, que confirmou o roubo realizado por ele e pelo outro denunciado, pois naquela ocasião, data do fato, Weliton chegou na sua casa trazendo consigo televisores, celulares, notebooks, mochilas, joias, deixou-os no interior da residência e saiu em seguida dizendo que iria buscar o denunciado Samuel. [...] Registre-se ainda, que foram realizados Exames Periciais Datiloscópicos, de nºs. 037/2017 e 39/2017, para indicar fragmentos de impressão digital dos denunciados no local dos fatos, cujos Laudos atestaram identificação positiva. Assim agindo, os denunciados WELITON DE SOUZAFIDEL incidiu nas condutas descritas no art. 157, § 2º, I, II e V, do CPB, e o denunciado SAMUEL CONCEIÇÃO OLIVEIRA incidiu nas condutas descritas no art. 157, § 2º, I, II, IV, e V, c/c art. 213, na forma do art. 69, do CPB [...].

INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 11/03/2020. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº0027733-45.2018.8.27.2729

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): OLÍMPIO GALVÃO DO NASCIMENTO

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) OLÍMPIO GALVÃO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, lavador de carros e serralheiro, inscrito no RG nº 817.254 SSP/TO, nascido em 16/11/1990 em Colinas do Tocantins-TO, filho de Antônio Galvão de Freitas e Marilene Gomes Nascimento, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0027733-45.2018.8.27.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto que esta subscreve, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com fulcro no art. 24 do Código de Processo Penal e art. 129, I da Carta Magna Brasileira, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em desfavor de OLÍMPIO GALVÃO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, lavador de carros e serralheiro, inscrito no RG nº 817.254 SSP/TO, nascido em 16/11/1990 em Colinas do Tocantins-TO, filho de Antônio Galvão de Freitas e Marilene Gomes Nascimento, residente e domiciliado na Rua 40, Quadra 110, Lote 04, Jardim Aurenny III, Palmas/TO, pelos acontecimentos narrados adiante: Consta no caderno investigativo que em 11 de dezembro de 2014, na Avenida Teotônio Segurado, próximo ao Rio Taquaruçu, Jardim Aurenny III, Palmas/TO, o DENUNCIADO, por motivo fútil, tentou matar BETO ALVES DE BARROS, não consumando seu intento por circunstâncias alheias à sua vontade. Consta ainda que o DENUNCIADO, em data anterior à dos fatos, adquiriu, portou e transportou arma de fogo sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Segundo restou apurado, nas circunstâncias de tempo e local acima descritas, em virtude de uma negociação frustrada ocorrida minutos antes, o DENUNCIADO atingiu a vítima, que estava no interior de seu veículo, com um disparo de arma de fogo, causando-lhe os ferimentos descritos no laudo de exame de corpo de delito nº 02.0073.02.151, e em seguida empreendeu fuga. O delito foi cometido por motivo fútil, qual seja negociação trivial não concretizada. Ressalta-se também que o homicídio não se consumou pelo fato de que a vítima não parou seu veículo após ser atingida, bem como o rápido atendimento médico prestado. Por fim, o DENUNCIADO, ao ser interrogado pela autoridade policial, afirmou que a arma de fogo utilizada, um revólver calibre 32, marca TAURUS, devidamente periciado, foi adquirida anteriormente na cidade de Porto Nacional/TO, o que atrai à espécie o delito de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, eis que praticado em contexto autônomo e diverso do anterior. Pelo exposto, se constata que OLÍMPIO GALVÃO DO NASCIMENTO incidiu na conduta descrita no art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, e no art. 14 da Lei 10.826/03, na forma do art. 69 do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente

DENÚNCIA, requerendo que seja recebida e autuada com instalação do devido processo legal, observado o rito processual previsto nos artigos 406 e seguintes do CPP, citando-se o denunciado para responder aos termos da presente ação penal e, ao final, ser pronunciado e condenado perante o Egrégio Tribunal do Júri, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, sob as cominações legais para deporem em juízo. Requer, ainda, que na ocasião da sentença condenatória, seja fixado por Vossa Excelência valor mínimo para reparação à vítima, nos termos do art. 387, inciso IV do Código de Processo Penal Brasileiro." DECISÃO: "Defiro conforme requerido pelo Ministério Público. Desta feita, cite-se o acusado por edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos. Dê-se ciência ao Ministério Público. Expeça – se o necessário. Cumpra – se." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 05/03/2020. Eu, HEITOR VIEIRA NASCIMENTO, mat. 358359, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº0023760-48.2019.8.27.2729 - Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): WILLIAN ARAÚJO BRANCO

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) WILLIAN ARAÚJO BRANCO, brasileiro, nascido aos 27/03/1987, em Ponta Grossa-PR, portador do RG 2481717— SSP/DF, inscrita no CPF no. 733.842.401-20, filho de Sidenei Amilton Branco e Giniana Araújo Branco, residente e domiciliado na QNM 19, conj. K, casa 27, OU QNQ 05, conj. 19, casa 26, ambos em Ceilândia/DF, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0023760-48.2019.8.27.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no exercício da competência estabelecida no artigo 129, I, da Constituição Federal, com lastro nos autos de Inquérito Policial nº. 0022103- 71.2019.827.2729, da Superintendência Regional no Tocantins - Polícia Federal de Palmas/TO, vem, perante Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em desfavor de: WILLIAN ARAÚJO BRANCO, brasileiro, nascido aos 27/03/1987, em Ponta Grossa-PR, portador do RG 2481717 — SSP/DF, inscrita no CPF nº. 733.842.401-20, filho de Sidenei Amilton Branco e Giniana Araújo Branco, residente na QNM 19, conj. K, casa 27, OU QNQ 05, conj. 19, casa 26, ambos em Ceilândia/DF, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: FATOS DELITUOSOS Consta dos autos de inquérito policial que, no dia 03 de novembro de 2014, no Banco da Caixa Econômica Federal, Agência de nº.3939, Taquaralto, situada na Av. Tocantins, QNE 01, Lt. 19, Jardim Aurenny I, nesta Capital, o denunciado WILLIAN ARAÚJO BRANCO, para fins de abertura de conta bancária, fez uso de documento público ideologicamente falso, qual seja, uma cédula de identidade civil, de nº. 1.095.639, como se expedida fosse pelo Instituto de Identificação do Estado de Tocantins - SSP/TO, em nome de LUCAS TIAGO DOS SANTOS BARROS, documento este que o denunciado o falsificou no todo, apondo sua impressão digital e colando uma foto sua, e mantendo a qualificação de Lucas. Segundo restou apurado, o denunciado se fazendo passar pela vítima Lucas Tiago dos Santos Barros, falsificou uma identidade em nome dele, e nela após sua impressão digital e sua foto. E, de posse dessa identidade falsa, procedeu a abertura da conta poupança nº. 48988, na Agência de Taquaralto nº. 3939, do Banco da Caixa Econômica Federal, situada na Av. Tocantins, QNE 01, Lt. 19, Jardim Aurenny I, nesta Capital. Na citada conta, o denunciado realizou transações, utilizou cartão de crédito, fez empréstimos, e com o fim de não ser descoberto, o denunciado realizava os pagamentos oriundos da conta. Ocorre que o verdadeiro Lucas, no ano de 2018, requereu o Seguro-Desemprego, no SINE de Porto Nacional/TO, e em seguida foi trabalhar na cidade de São Gonçalo/BA, e lá procurou uma agência da Caixa Econômica Federal para receber a primeira parcela, mas, para sua surpresa, foi informado que a 1ª parcela já teria sido depositada em sua conta poupança, na Agência de Taquaralto, em Palmas/TO, o que lhe causou espanto, pois nunca teria realizado abertura de conta na CEF. Logo, a vítima Lucas se deslocou a Palmas, e se dirigiu à agência de Taquaralto, onde foi confirmado a existência da referida conta, sendo que a vítima apresentou sua identidade, e naquele momento os funcionários da Caixa perceberam que os documentos utilizados para abertura de conta eram falsos. Assim, foi expedido um ofício da CEF à Polícia Federal relatando o ocorrido, e encaminhado cópia do cadastro de abertura de conta, e da identidade utilizada, tendo em vista possível ocorrência de crime contra o Seguro Desemprego. Iniciadas as investigações, foi ouvida a vítima, que declarou não ser o autor da conta. Por conseguinte, foi confeccionado Laudo Pericial Papiloscópico nº. 029/2018, o qual concluiu que as digitais apostas nas

identidades, uma apresentada pela vítima, e a outra apresentada pelo Banco, não eram as mesmas. E, após pesquisa no Banco de dados do AFIS1, o sistema apresentou o Registro de Identificação Civil nº. R00089582306, em nome de WILLIAM ARAÚJO BRANCO, o ora denunciado. A pesquisa também revelou que o denunciado possui outros 12 (doze) casos criminais, envolvendo documentos falsificados, contendo a digital do mesmo. Autoridade Policial ele apresenta diversos endereços, nos Estados do Paraná, Goiás e no Distrito Federal, sendo difícil sua localização. Registre-se que o Autor possui mandado de prisão em aberto nº. 1470246201480700150001 — IP nº702/2010 —DP de Taguatinga Norte. Assim agindo, o denunciado WILLIAM ARAÚJO BRANCO incidiu nas condutas descritas no art. 304, na forma do artigo 297, ambos do CPB, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e atuada, seja o denunciado citado para apresentar resposta à acusação, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Requer ainda, a fixação de indenização mínima por danos materiais ou morais causados a vítima, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal." DECISÃO: "Vistos etc. Defiro conforme requerido pelo Ministério Público. Desta feita, cite-se o acusado por edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. PALMAS/TO - 10/02/2020. MARCELLO ELISEU ROSTIROLLA - Juiz de Direito". INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1.0 endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 11/03/2020. Eu, HEITOR VIEIRA NASCIMENTO, mal 358359, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº0030755-48.2017.8.27.2729 - Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): CLEIDISON MUNIZ DOS SANTOS

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) CLEIDISON MUNIZ DOS SANTOS, brasileiro, porteiro, natural de Taguatinga-TO, nascido em 27/19/1979, filho de Francisco Gualberto Santos e de Sônia Aparecida Muniz dos Santos, portador do RG nº 908.651 da SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 001.277.085-02, residente e domiciliado atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0030755-48.2017.8.27.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "A Representante do Ministério Público, em exercício nesta jurisdição, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 0038383-59.2015.827.2729, vem oferecer DENÚNCIA em desfavor de GLEIDISON MUNIZ DOS SANTOS, brasileiro, porteiro, natural de Taguatinga-TO, nascido em 27/19/1979, filho de Francisco Gualberto Santos e de Sônia Aparecida Muniz dos Santos, portador do RG nº 908.651 da SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 001.277.085-02, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido; Por fatos que passa a narrar: No dia 09 (nove) de dezembro de 2015, por volta das 13h56min, no imóvel residencial sito à 904 Sul, Alameda 02, lote 20, nesta Capital, o acusado ofendeu a integridade física da vítima Daumo dos Santos Rodrigues, causando-lhe lesões corporais. Notícia o presente procedimento que a vítima trabalhava à época para a Energisa e compareceu à residência do denunciado, naquele endereço, para realizar o corte do fornecimento de energia por falta de pagamento, sendo recebida de forma hostil pelo referido morador, o qual, utilizando-se de uma espada, aplicou-lhe dois golpes, atingindo a região escapular direita e a lateral do braço esquerdo, por isso causou, por consequência de seus atos, as equimoses descritas no laudo médico pericial confeccionado ao evento nº 03. Diante do exposto, o denunciado tomou-se incurso nas penas do artigo 129, caput, do Código Penal, pelo que oferece-se a presente, pedindo-se sua citação para todos os termos do processo, seguindo-se o rito legal adequado, sendo que desde já pleiteia-se a oitiva da vítima e das testemunhas constantes no rol infra. Outrossim, ao final do trâmite, recebida a peça acusatória e instruída a ação, requer-se a condenação do denunciado nas sanções penais cabíveis." "DECISÃO: Considerando a informação constante do evento 45, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361, do CPP. Intime-se. Expeça-se o necessário. Data especificada no sistema eproc. PALMAS/TO. 17/2/2020. MARCELLO ELISEU ROSTIROLLA - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10

(dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 11/03/2020. Eu, HEITOR VIEIRA NASCIMENTO, mat. 358359, digitei e subscrevo

2ª vara da família e sucessões **Intimações aos advogados**

Autos: 0041589-76.2018.827.2729

Ação: ALIMENTOS

Requerente: R. S. S.

Requerido: G. F. DA S.

Advogada: DRA. TELVINA MADALENA NORONHA OAB/PA 28.256

DESPACHO: "Tendo em vista, que no Despacho contido no evento 36 não constatei que o Dr. Tiago Souza Mendes havia juntado novo mandato no evento 23 no qual não estava consignado que sua atuação seria exclusiva para protocolo de contestação revogo aquela deliberação. Reinsira o Dr. Tiago como Advogado do requerido. Por outro lado como a Advogada, Dra. Telvina só foi intimada ontem pelo Diário da Justiça. Suspendo a audiência e redesigno-a para o dia 27.05.2020 às 15h30min. Ciente parte e Defensora Pública presente. Intime-se via Eproc o Dr. Tiago e via Diário da Justiça a Dra. Telvina. Palmas, 20 de fevereiro de 2020. Nelson Coelho Filho- Juiz de Direito."

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 0021581-78.2018.827.2729

Ação: Interdição

Requerente: OSIAS PEREIRA DOS SANTOS

Requerido: ALEXANDRE MACHADO DOS SANTOS

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 04, decreto a interdição de ALEXANDRE MACHADO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 14.08.1994, portador do RG nº 5437149 SSP-PA, filho de Osias Pereira dos Santos e Francisca Sena Machado, nomeando-se seu curador, sob compromisso, seu genitor OSIAS PEREIRA DOS SANTOS, qualificado nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, o curador estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 21 de outubro de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 0032170-66.2017.827.2729

Ação: Interdição

Requerente: JOSÉ DE ALMEIDA GONÇALVES

Requerido: CLEITON DE ALMEIDA GONÇALVES

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 04, decreto a interdição de CLEITON DE ALMEIDA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, nascido em 08.01.1976, portador do RG nº 4563720 SSP-PA, filho de Jaime Gonçalves e Maria Paiva de Almeida Gonçalves, nomeando-se seu curador, sob compromisso, seu irmão JOSÉ DE ALMEIDA GONÇALVES, qualificado nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, o curador estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 16 de dezembro de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS N.º 0026367-68.2018.827.2729**

Ação: Interdição e Curatela

Requerente: AMÉLIA PEREIRA DA COSTA

Requerida: MARIA DOS REIS COSTA

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, decreto a interdição de MARIA DOS REIS COSTA, brasileira, solteira, nascida em 06.01.1973, portadora do RG nº 389.924 SSP-TO 2ª Via, filha de Lindolfo Pereira da Costa e Nilza Ferreira da Costa, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua irmã AMÉLIA PEREIRA DA COSTA, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 21 de outubro de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS N.º 0010396-43.2018.827.2729**

Ação: Curatela com Pedido de Tutela de Urgência

Requerente: CLEONICE DA SILVA LIMA

Requerido: ADONIAS DA SILVA LIMA

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 04, decreto a interdição de ADONIAS DA SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, nascido em 16.11.1965, portador do RG nº 348.776 SSP-TO 2ª Via, filho de Joaquim Alves Lima e Anotnia Mendes Lima, nomeando-se seu curador, sob compromisso, sua irmã CLEONICE DA SILVA LIMA, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 05 de novembro de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito".

Diretoria do foro
Portarias

PORTARIA Nº 024/2020

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 190/2020;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 46/2017 do Tribunal de Justiça deste Estado.

RESOLVE:

Art. alterar o anexo I da Portaria nº 190/2019, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **13/03/2020 às 18h a 20/03/2020, às 7h59min**, será cumprido pelo magistrado **Adriano Gomes de Melo Oliveira**, servidora **Mária Rodrigues Nogueira** e o oficial de justiça **Kleandro Tavares dos Santos**.

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos dez (10) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

Flávia Afini Bovo
Juíza Diretora do Foro

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas **Editais**

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES (art. 7º, §2º Lei 11.101/2005)

FREE WAY - GUARDA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME

O Administrador Judicial, HUGO BARBOSA MOURA, advogado inscrito na OAB-TO 3083, nomeado pelo Dr. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz da Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Concordatas de Palmas -TO, na forma da Lei, nos autos do processo judicial n.º 0000739-82.2015.827.2729, FAZ SABER aos que do presente Edital de Relação de Credores virem ou dele tiverem conhecimento que, com base nos documentos apresentados no processo pela empresa e apresentados pelos credores, informa que qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão obter esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, no escritório do Administrador Judicial situado à 104 Norte, Rua NE-09, Lote 22, Sala 01, Edifício Sil Center, Palmas - TO. Telefone de Contato do Administrador: (63) 99215-8235 ou alohugo@gmail.com, nos horários das 14h às 17h30min em até 10 dias após a publicação do presente Edital. A impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. Os valores dos créditos atribuídos a cada credor seguem na relação abaixo: **I – Créditos Tributários:** 1 - UNIÃO FEDERAL, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0216-53. Origem: Execução Fiscal (Processo: 0012457-12.2014.4.01.4300, em curso na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Tocantins). Valor: R\$ 203.073,09 (duzentos e três mil, setenta e três reais e nove centavos), atualizado até a data de 02 de abril de 2018. 2 - MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0001-85, Origem: Execução Fiscal (Processo: 0014908-40.2016.827.2729, em curso na 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas/TO). Valor: R\$ 8.417,42 (oito mil e quatrocentos e dezessete reais e quarenta e dois Centavos), atualizado até a data de 15 de março de 2016. **II - Créditos Quirografários:** 1- RODOPOSTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.219.621/0001-11, com sede no Loteamento Coqueirinho, 2ª Etapa, Lote 01 Palmas/TO. Origem: Fornecedor. Valor: R\$ 33.964,85 (trinta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até a data de 21/07/2019. 2- INDÚSTRIA DE CARROCERIAS GIRASSOL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 03.084.734/0001-94, com sede na Quadra 404 Sul, Avenida LO 11, Lote 4, Sala 6, Centro, Palmas/TO. Origem: Fornecedor. Valor: R\$ 81.131,18 (oitenta e um mil, cento e trinta e um reais e dezoito centavos), atualizado até a data de 16 de setembro de 2014. 3 - AUTO SOCORRO JALAPÃO LTDA. – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.626/0001-08, com sede à Quadra 1.203 Sul, Alameda 02, QI 01, Lote 09, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, Origem: Fornecedor. Valor: R\$ 668.198,46 (seiscentos e sessenta e oito mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos), atualizados até a data de 10 de março de 2016. TOTAL GERAL: R\$ 994.785,00 (novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais). Palmas - TO, 05 de março de 2020. **HUGO MOURA - Administrador Judicial**

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0021926-15.2016.8.27.2729

O juiz de Direito em substituição, **Dr. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA**, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal Nº 0021926-15.2016.8.27.2729, tendo como Réu: **MATEUS NOLETO LOBO**, brasileiro, união estável, auxiliar de pedreiro, nascido aos 22/08/1992, natural de Pedro Afonso - TO, filho de Marco Aurélio Abreu Lobo e Iranildes Barros Noleto, inscrito no CPF nº 048.886.011-35., como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...) Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** no que diz respeito a pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado **sem alteração**, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Na hipótese da existência de bem(ns) apreendido(s), proceda-se com a adoção das medidas legais ou normativas a respeito e, surgindo qualquer intercorrência ou dúvida, lançar conclusão sob certificação. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Ministério Público, Assistência da Acusação e defesa, bem como as pessoas que figurarem na condição de vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) autor(es) do(s) fato(s) no que couber. Providencie-se o necessário e, ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 24 de setembro de 2019, **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**. “JUIZ DE DIREITO” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 10 de março de 2020. Eu, Jamyres Vítor Viana, Estagiária, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0034062-78.2015.8.27.2729**

O juiz de Direito em substituição **RAFAEL GONÇALVES DE PAULA**, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 0034062-78.2015.8.27.2729**, tendo como Réu: ROBERTO LINO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, natural de Conceição do Araguaia – PA, garçom, nascido aos 15/01/1985, união estável, filho de Lourival Aguiando da Conceição e de Valdivina Lima da Conceição, portador do RG nº 716813 SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 008.308.571-84, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE no que diz respeito a pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Ministério Público, Assistência da Acusação e defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e, ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 16 de janeiro de 2019, ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. “JUIZ DE DIREITO” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 10 de março de 2020. Eu, Marivan Eloy Gomes, Técnica Judiciária, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0016709-88.2016.8.27.2729**

O juiz de Direito substituto, **Dr. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA**, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 0016709-88.2016.8.27.2729**, tendo como Réu: **NILSANDRO DA SILVA NINA**, Brasileiro, solteiro, nascido aos 12/10/1995, natural de Porto Grande - AP, filho de José Nilrivan Nina e de Sandra Cardoso da Silva, portador do RG n. 1.254.393 SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 057.2019.741-17., como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE no que diz respeito a pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Acusação, Assistência da Acusação e, pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário [inclusive recolhimento de eventual(is) mandado(s) ou carta(s) precatória(s) pendentes] e, ultimadas as providências, arquivem-se os autos, cientes acusação e defesa. Palmas, 10 de setembro de 2019, ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. “JUIZ DE DIREITO” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 11 de março de 2020. Eu, Jamyres Vitor Viana, Estagiária, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****Ação Penal nº 0015362-20.2016.8.27.2729**

O Juiz de Direito em substituição, **Dr. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA**, responsável desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, faz saber a todos que tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal nº 0015362-20.2016.8.27.2729**, tendo como Denunciado **MATUSALEM LUIZ GOMES**, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Belo Horizonte-MG, nascido em 01/11/1972, filho de Sebastião Luiz Gomes e Maria Luíza Gomes, inscrito no RG nº 6.308.878 SSP/SP e CPF nº 049.412.726-09. E como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida, a partir de sua parte dispositiva, a seguir transcrita: “(...) III – DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o(a)s acusado (a)s no que diz respeito à conduta delituosa que lhe(s) fora imputada, por não considerar existente prova suficiente para a condenação e nos termos do CPP, art. 386, VII. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados, notadamente ofendida e denunciado. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se pessoalmente, vítima(s) ou representante (s) legal(is) e acusado nesta oportunidade, providencie-se o necessário no que se aplicar e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 12 de dezembro de 2020. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito”. E, para que não se alegue

ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 11 de março de 2020. Eu, Jamyres Vitor Viana – Estagiária, o digitei.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0016019-54.2019.8.27.2729

DENUNCIADO: CLEOMAR BARROS CARNEIRO

O MM Juiz em substituição, **RAFAEL GONÇALVES DE PAULA**, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado CLEOMAR BARROS CARNEIRO, brasileiro, união estável, ajudante de obras, natural de Miracema do Tocantins, nascido em 15.09.1995, filho de Cicero Carneiro e Cleonice Barros Carneiro, inscrito no CPF/MF sob nº 068.458.121-36, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação nas penas artigo 129, parágrafo 9º do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006 referente aos autos de Ação Penal n.º 0016019-54.2019.8.27.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la. O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 03 de março de 2020. Eu, J. Nazareno do R. Cunha, Escrivão Judicial, digitei e subscrevo. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0015679-13.2019.8.27.2729

DENUNCIADO: DOVAL SOARES GAMA

O Juiz de Direito em substituição, **Dr. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA**, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado **DOVAL SOARES GAMA**, Brasileiro, união estável, pedreiro, nascido em 29.12.1973, filho de Elza Soares Gomes, inscrito no R.G. n. 1526517 SESP/Polícia Civil/DF e CPF n. 646.420.541-20, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação nas penas do artigo 129, parágrafo 9º do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, referente aos autos de Ação Penal n.º 0015679-13.2019.8.27.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la. O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 10 de março de 2020. Eu, Jamyres Vitor Viana, Estagiária, digitei e subscrevo. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0000158-28.2019.8.27.2729

DENUNCIADO: ERISVELTO BESERRA DE OLIVEIRA

O MM Juiz de Direito em substituição, **Dr. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA**, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado **ERISVELTO BESERRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 17/09/1967, natural de Tupanatinga/PE, portador do RG nº 2194359524 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 093.936.248-10, filho de Arthur Bezerra de Oliveira e de Genilda Bezerra de Oliveira, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação nas penas do artigo 129, parágrafo 9º, c/c art. 147, caput, c/c artigo 61, inciso II, letra “f” todos do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, referente aos autos de Ação Penal n.º 0000158-28.2019.8.27.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la. O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao

juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 10 de março de 2020. Eu, Jamyres Vitor Viana, Estagiária, digitei e subscrevo. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0012950-14.2019.8.27.2729
DENUNCIADO: MAX ALVES DA SILVA

O Juiz de Direito em substituição, Dr. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado MAX ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, padeiro, nascido em 08.11.1982, filho de Francisco Alves da Silva e Laura Maria Novaes, inscrito no CPF n.º 002.575.141-71, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação nas penas do artigo 217-A do Código Penal, em continuidade delitiva, devendo ser fixada na sentença o valor mínimo devido a título de indenização, nos termos do artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, referente aos autos de Ação Penal n.º 0012950-14.2019.8.27.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la. O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 11 de março de 2020. Eu, Jamyres Vitor Viana, Estagiária, digitei e subscrevo. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação Penal nº 0030384-21.2016.8.27.2729

O Juiz de Direito em substituição, Dr. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, responsável desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, faz saber a todos que tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal nº, 0030384-21.2016.8.27.2729**, tendo como Denunciado **CLEOMAR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Caxias- MA, nascido em 25.09.1985, portador do CPF nº 021.050.783-70 e do RG nº 24432782003-9 SESP/MA, filho de Maria das Graças da Silva. E como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da sentença proferida, a partir de sua parte dispositiva, a seguir transcrita: "(...) III – DISPOSITIVO. Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual **ABSOLVO** o(a)(s) acusado (a)(s) no que diz respeito à conduta delituosa que lhe(s) fora imputada, por não considerar existente prova suficiente para a condenação e nos termos do CPP, art. 386, VII. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. NESTE MOMENTO, ACUSAÇÃO E DEFESA RENUNCIARAM AO PRAZO RECURSAL. Frente a renúncia ao prazo recursal, determino a intimação da vítima e havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se pessoalmente, vítima(s) ou representante (s) legal(is) e o(s) acusado(s) no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 03 de outubro de 2019. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito". E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 11 de março de 2020. Eu, Jamyres Vitor Viana – Estagiária, o digitei.

PARAÍSO
1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 0005303-59.2019.827.2731; **Chave Processo** nº: 385126004019; **Natureza da Ação:** Monitória; **Valor da Causa;** R\$ 41.232,99; **Requerente:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A; **Procurador Exequente:** Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo – OAB/TO nº 3730; **Executado(s):** AUTO POSTO CARNEIRÃO. **INTIMANDO:** AUTO POSTO CARNEIRÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.212.691/0001-76, atualmente com endereço incerto e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE:** INTIMAR o(s) executado(s) acima, para tomar conhecimento do inteiro teor da sentença contida no EVENTO 18 dos autos, ao qual decretou sua revelia e a conversão do título inicial em executivo, cuja SENTENÇA segue parcialmente transcrita: **SENTENÇA. 1. RELATÓRIO. ... 2. FUNDAMENTAÇÃO. ...**

3. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. Isto posto, presentes os requisitos da Ação Monitória, reconheço, na forma do artigo 702, § 8º do NCPC, a constituição de pleno direito de título executivo judicial, do pedido contido na ação monitoria, de pagamento da quantia de R\$ 41.232,99 (quarenta e um mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo IGP-M, ambos contados do vencimento da dívida, além de multa moratória conforme art. 126 da Resolução nº 414/2010, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no **Título II do Livro I da Parte Especial**, no que for cabível. Custas e despesas processuais pelo réu. Verba honorária a favor do advogado do autor, que fixo em 10% do valor da condenação (artigo 85, § 2º do NCPC). Transitado em julgado, certificado nos autos, há extinção do processo de conhecimento com resolução de mérito em razão do acolhimento do pedido do autor (artigo 702, § 8º do NCPC), pelo que determino a intimação do autor, por seu advogado, para apresentação de petição inicial de ação de execução de título judicial (cumprimento da sentença), com o cálculo do seu crédito atualizado, para inauguração da fase executória, na forma como disposto no **Título II do Livro I da Parte Especial**. Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, em data certificada pelo sistema. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO, 11 de Fevereiro de 2.020. Eu, **Glacyneide Borges Rocha**, o digitei. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível.

1ª vara criminal
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Prazo: 15 (quinze) dias.

Autos sob nº 0002235-67.2020.8.27.2731 Chave n.º 292668905220

Requerente: **POLIANA DE OLIVEIRA GOMES DA SILVA**

Requerido: ADAUTO DE OLIVEIRA SARAIVA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que **POLIANA DE OLIVEIRA GOMES DA SILVA**, representante, move em desfavor do representado: ADAUTO DE OLIVEIRA SARAIVA, e, como **A VÍTIMA POLIANA DE OLIVEIRA GOMES DA SILVA**, brasileira, união estável, auxiliar de serviços gerais, natural de Barreiras-PI, nascida em 26/05/1996, filha de Maria Helena Costa de Sousa e José Pedro Oliveira, CPF nº 705.952.881-46, residente e domiciliada na Avenida João Gualberto, S/N, centro, Divinópolis do Tocantins, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **A VÍTIMA INTIMADA** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Ante o exposto, **CONCEDO** a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº 11.340/2006, **DETERMINO** ao requerido :

1. **A proibição de se aproximar** de **POLIANA DE OLIVEIRA GOMES DA SILVA**, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e
2. **A proibição de manter contato** com **POLIANA DE OLIVEIRA GOMES DA SILVA**, por qualquer meio de comunicação.

A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (**até 4.8.20**), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada.

No mandado deverá constar a advertência de que **o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva**, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou **a imposição de multa** (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). **Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial.**

Advertir-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, **quanto posterior reconciliação do casal** ou cessação da situação de violência.

Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido.

Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006) e à Defensoria Pública.

ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO."

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 10 de Março de 2020 (10/03/2020). Eu ____ (Mikaelly Cristina Montelo Sousa), Estagiária de Direito que digitei e subscrevi.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0004910-08.2017.8.27.2731

Chave n. 562025788517

Denunciado: LÁZARO SOARES DE BARROS

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **LÁZARO SOARES DE BARROS**, vulgo “preju”, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Paraíso do Tocantins/TO, nascido aos 11.02.1985, filho de Maria Amélia Soares de Souza, residente na Rua 18, nº 367, Setor Nova Esperança, Paraíso do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 10 de Março de 2020 (10/03/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0000795-07.2018.8.27.2731

Chave n. 325646172318

Denunciado: RONIVALDO DA ROCHA SANTOS

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **Ronivaldo da Rocha Santos**, brasileiro, união estável, desocupado, nascido aos 30.03.1975, natural de Marabá/PA, filho de Raimunda da Rocha Santos e de Antônio Neves dos Santos, residente no Hotel Estrela, próximo a rodoviária, Paraíso do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do **Artigo 155, caput, do Código Penal**. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 10 de Março de 2020 (10/03/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-(Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA PENAL

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal: 0002673-98.2017.8.27.2731

Acusado: ORIVALDA ARAUJO TELES

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15(quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **ORIVALDA ARAÚJO TELES**, brasileira, solteira, desocupada, nascida em 16.01.1991, natural de Santana do Araguaia/PA, filha de Lourivaldo Amâncio Teles e Rosângela Maria Benta de Araújo, RG nº 1.287.294 SSP/TO e CPF nº 703.659.411-07, residente na Rua Barão do Rio Branco, ao lado do nº 2123, Centro, Paraíso do Tocantins/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** para que no prazo de 10 (dez) dias promover o recolhimento da pena de multa imposta no decreto condenatório imoposto na ação principal no valor de **R\$ oito mil duzentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos, (R\$ 8.238,48)** mediante recolhimento na Guia de Recolhimento da União no link abaixo informado . Deverá ser recolhido e comprovado o recolhimento no processo, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp Unidade Gestora (UG): 200333 / Código de Recolhimento: 14600-5

Departamento Penitenciário Nacional. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 11 de Março de 2020. (11/03/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0001138-08.2015.8.27.2731

Chave n.439477501415

Denunciado: EMERSON LUSTOSA DE AMORIM

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **EMERSON LUSTOSA DE AMORIM**, brasileiro, casado, contador, CRC n.º 011607/0-0-GO, RG n.º 1404774/SSP/DF, CPF n.º 49.212.413-68, nascido aos 20.05.1974, natural de Gurupi/TO, filho de Antônio Calixto de Araújo Lopes e Maria das Graças Lustosa Lopes, residente na Rua Tapajós, n.210, centro, Paraíso do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 11 da lei 8.137/90. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 11 de Março de 2020 (11/03/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi.

2ª vara cível, família e sucessões **Editais**

EDITAL Nº 292442 - CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS - 1ª Publicação

Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Nº 0004256-84.2018.8.27.2731/TO

AUTOR: J. R. D.C.

ADVOGADO: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA (DPE)

AUTOR: C. R. D. C.

ADVOGADO: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA (DPE)

AUTOR: B. J. R. D. C.

ADVOGADO: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA (DPE)

RÉU: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA

OBJETO/FINALIDADE: Por este edital fica o requerido **JOÃO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, tratorista, portador do RG nº 458.572 SSP/TO, inscrito no CPF nº 931.249.021-49, filho de Cícero Souza Lopes e Maria Bonfim Rodrigues da Costa, atualmente em local incerto e não sabido, **CITADO para tomar conhecimento da existência desta ação, comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada para o dia 25 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 13H30MIN**, a realizar-se na Sede deste Juízo, localizado na Rua 13 de Maio, nº 265, Centro, Paraíso do Tocantins/TO, na Sala de Audiências da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, NELA OFERECENDO CONTESTAÇÃO, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 7º, Lei nº. 5.478/68), devendo comparecer acompanhado de advogado ou defensor público, bem como das testemunhas que pretender ouvir, no máximo 03 (três), sob pena de preclusão (art. 8º, Lei nº. 5.478/68). **INTIMADO ainda para proceder ao pagamento dos alimentos provisórios fixados EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO VALOR MENSAL EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE**, quantia esta que será devida a partir da citação e deverá ser paga até o 10º (décimo) dia de cada mês, mediante depósito na conta bancária a ser informada pela parte requerente, ou mediante recibo. **DO PEDIDO INICIAL (ev. 01):** "[...] B. Que, ao proferir o despacho inicial do pedido, Vossa Excelência fixe, desde logo, os alimentos provisórios a serem pagos pelo requerido no valor equivalente a um salário mínimo vigente, ou seja, atualmente a quantia de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), nos termos do art. 4º da Lei 5.478/68 (Lei de Alimentos); E. Que, ao final, esta Ação de Alimentos seja julgada procedente in totum, ocasião em que o requerido deverá ser condenado a pagar às autoras, a título de alimentos definitivos, o valor mensal correspondente a um salário mínimo vigente, ou seja, atualmente a quantia de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), bem como a arcar com 50% (cinquenta por cento) das demais despesas que as requerentes tiverem, tais como: médicas, odontológicas, farmacêuticas, escolares, dentre outras necessárias; F. A condenação do Requerido ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Tocantins, e demais despesas que se fizerem necessárias. [...]". **DECISÃO (ev. 04, proferida em 24/07/2018):** "[...] Assim, determino ao Cartório para que proceda à consulta no sistema SIEL, certificando as informações existentes quanto ao endereço completo e atualizado da parte Requerida, procedendo-se à juntada do espelho da referida consulta a estes autos. Sem prejuízo, OFICIE-SE ao INSS solicitando também tais informações, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. No que tange ao pedido de alimentos provisórios, tenho que deve ser deferido desde logo, posto que comprovada a paternidade do demandado e sua obrigação legal de alimentar. Contudo,

à míngua de outras provas que demonstrem o binômio POSSIBILIDADE/NECESSIDADE, eis que consta nestes autos apenas alegação da capacidade do Requerido, ao passo em que o filho é incapaz e necessita de auxílio material, firme no disposto no artigo 4º da Lei nº 5.478/68, **FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS em favor da parte Autora no valor mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, quantia esta que será devida a partir da citação e deverá ser paga até o 10º (décimo) dia de cada mês, mediante depósito na conta bancária a ser informada pela parte Requerente.** Assim, nos termos do artigo 334 do NCPC, com a informação do endereço do Requerido, CITE-O e INTIME-O para efetuar o pagamento dos alimentos provisórios acima fixados e ainda comparecer à audiência de mediação e conciliação, a realizar-se na sede deste Juízo. Caso não haja acordo perante o CEJUSC, imediatamente INTIMEM-SE ambas as partes para comparecimento à audiência una de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se também na sede deste Juízo, cuja data deverá ser designada pelo Cartório judicial. Advirta-se expressamente que o não comparecimento da parte Autora determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, consoante aduz o art. 7º da Lei nº 5.478/68. As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado ou defensor público e das testemunhas que pretenderem ouvir, sob pena de preclusão, consoante o disposto no artigo 8º da Lei nº. 5.478/68. Intimem-se. Expeça-se o que for necessário. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito - respondendo. Portaria nº 277 de 01/02/2017 - DJ 3968, de 01/02/2017." **DESPACHO (ev. 69):** "DEFIRO a citação por edital (ev. 65). Designe-se data e horário para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, devendo, quando da expedição do edital da parte a ser citada/intimada, ser observado o disposto no artigo 256 e seguintes, do CPC. A parte requerida deverá ser CITADA para tomar conhecimento da existência desta ação, bem como ser INTIMADA para comparecer à audiência, nela oferecendo contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 7º, Lei n.º 5.478/68), acompanhada de advogado ou defensor público, além das testemunhas que pretender ouvir, no máximo 03 (três), sob pena de preclusão (art. 8º, Lei n.º 5.478/68). INTIMANDO-SE ainda, para proceder ao pagamento dos alimentos provisórios já fixados (art. 4º, Lei n.º 5.478/68). Na forma do artigo 5º, § 4º, da Lei n.º 5.478/68, o edital deverá ser afixado no placar no fórum e publicado por 03 (três) vezes consecutivas no diário eletrônico da justiça. No documento deverá constar, ainda, um resumo do pedido inicial, a íntegra deste despacho (art. 5º, § 5º, Lei n.º 5.478/68) e da decisão que fixou os alimentos provisórios, destacando-se o valor destes, a data de sua fixação, bem como as informações necessárias que possam viabilizar o seu pagamento. Deverá também ser INTIMADA a parte autora para comparecer ao ato, acompanhada de advogado ou defensor público, bem como das testemunhas que pretender ouvir, no máximo 03 (três), sob pena de preclusão (art. 8º, Lei n.º 5.478/68), ADVERTINDO-SE de que o seu não comparecimento implicará o arquivamento do feito (art. 7º, Lei n.º 5.478/68). INTIMEM-SE ainda a Defensoria Pública e o Ministério Público. Esclareço que qualquer ato de intimação das partes, não sendo o caso de edital, para comparecimento às sessões será feito pessoalmente caso sejam assistidas pela Defensoria Pública, em sendo o caso de advogado constituído, a intimação se fará pelo sistema E-PROC, dispensado o mandado ou carta precatória. Expeça-se o que for necessário. CUMPRA-SE. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO, Juiz de Direito". E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determino o MM Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 10 de Março de 2020. Eu, Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, digitei.

PEDRO AFONSO
1ª escrivania criminal
Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

Ação Penal nº 0000174-38.2017.827.2733; Chave do Processo nº 475180154517; FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 0000174-38.2017.827.2733, que a Justiça Pública, como Autora, move contra **ROBSON BONFIM DE SOUSA LEAL**, brasileiro, união estável, frentista, nascido aos 03.12.1988, natural de Conceição do Araguaia-PA, filho de Raimundo Borges Leal e Mariacy de Sousa Leal, portador do RG n. 413688, SSP-TO, inscrito no CPF sob o n. 023.374.771-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do art. **artigo 129, §9º, do Decreto-Lei n. 2.848/40 – Código Penal Brasileiro, com incurso na Lei n. 11.340/06**, e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, **CITADO** para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte(11/03/2020). Eu____, Maria Sandia Brito Campos – Auxiliar de Cartório, que o digitei e subscrevi. MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

Ação Penal nº 0001123-91.2019.827.2733; Chave do Processo nº 484634297619; FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 0001123-91.2019.827.2733, que a Justiça Pública, como Autora, move contra **JEAN PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 09/12/1999, natural de Guaraí-TO, filho de Maria do Socorro Pereira dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 711.182.441-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do **artigo 12 da Lei 10.826/03 – Estatuto do Desarmamento**, e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, **CITADO** para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (11/03/2020). Eu____, Maria Sandia Brito Campos – Auxiliar de Cartório, que o digitei e subscrevi. MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA; Juiz de Direito.

PONTE ALTA**1ª escrivania cível****Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor **Vandré Marques e Silva**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Ação Inventário n.º **0001021-60.2019.8.27.2736**, em que **MARIA ELENA PEREIRA MASCARENHAS MENDES**, brasileira, viúva, trabalhadora rural, CI/RG. n.º 1.523.854 ssp/TO e CPF n.º 729.292.511-15, residente na Fazenda Mangabeira, zona rural, Ponte Alta do Tocantins/TO., move em face **SHIRLEI VIEIRA PEREIRA**, brasileira, solteira, profissão desconhecida, portadora do CPF nº 935.011.531-04, residente na Chácara nº 320/1, situada na Colônia Agrícola Vicente Pires, Taguatinga-DF., e de **SHEILA VIEIRA MENDES BARBOSA**, brasileira, solteira, profissão desconhecida, números dos documentos pessoais desconhecidos, residente na QR 433, conjunto 01, casa 27, Samambaia 1, Brasília-DF., sendo o presente para **CITAR** eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, (CPC, art. 626, §1º cc art. 259, inciso III), para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Aos 11/03/2020. Eu, Anísia Aires Pimenta Neta, Servidor de Secretaria, digitei e subscrevo.

1ª escrivania criminal**Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Vandré Marques e Silva, MM. Juiz de Direito nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal nº00009384420198272736 em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de **NELZIVAN BARBOSA FERNANDES**, o qual tem como vítima xxxxxxxx, denunciado nos termos do artigo 121, caput, do Código Penal, sendo o presente para **CITAR** o réu **NELZIVAN BARBOSA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 28.10.1993, inscrito no CPF nº 038.664.641-42 em Ponte Alta do Tocantins/TO, filho de Belaides Ribeiro Fernandes, residente na Fazenda Porcos, Zona Rural de Ponte Alta do Tocantins/TO atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, informando-o que na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 10 de março de 2020. Eu Ezelto Barbosa de Santana, digitei e subscrevo. Documento eletrônico assinado por **VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

PORTO NACIONAL

Central de execuções fiscais

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0004261-88.2018.8.27.2737, proposta pelo MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO em face de AMELIA RODRIGUES DE AQUINO, CNPJ/CPF nº 765.028.131-00, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 15 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: " *Bem de ver que, tendo a parte exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o artigo, 924, II, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Por último, segundo orientação jurisprudencial os honorários advocatícios devem ser arbitrados tendo em vista o princípio da causalidade.* [...] *Assim, condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Determino o Desbloqueio de eventuais valores, veículos, imóveis ou outros bens bloqueados da parte Executada. Custas se houverem serão arcadas pelo(a) Executado(a), salvo se beneficiário da justiça gratuita (Lei 1060/50). Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas e comunicações de estilo. P.R.I. Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional, 16 de outubro de 2019. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito*". Eu _____, Zakio de Cerqueira e Silva, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, data pelo sistema.

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, ou a quem interessar possa, que fica(m) INTIMADO(S) o(s) Executado(s): ALZIRA XAVIER DE LIRA CPF nº 269.643.175-20 na qualidade de sócia solidária de INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FÁTIMA LTDA CNPJ Nº 08.389.427/0001-35, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da penhora de valores realizada via Sistema Bacenjud, recaída em conta de sua titularidade, cuja importância é de R\$ 961,15 (novecentos e sessenta e um reais e quinze centavos), nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos: 5000263-08.2010.8.27.2737 que tem como parte Exequente ESTADO DO TOCANTINS, para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, opor embargos conforme estabelece o art. 16, III, da Lei 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu Zakio de C. e Silva, que digitei. Porto Nacional-TO, 11 de março de 2020.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0007746-04.2015.8.27.2737, proposta pelo MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO em face de CARMEN CELIA APARECIDA DE SOUZA, CNPJ/CPF nº 05586681609, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 33 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil. Condeno o Executado ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% do valor da causa, com espeque no artigo art. 85, §3º, inciso I do CPC. Com o trânsito em julgado, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Eu _____, Cristian Barros Leite, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, data pelo sistema.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0007973-86.2018.8.27.2737, proposta pelo MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO em face de ANNA CAROLINA DE SOUSA, CNPJ/CPF nº 71469699168, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 15 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: Diante do exposto, DECLARO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente processo de execução, na forma do art. 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter a parte executada pago o débito integralmente. Custas pela parte executada. Determino o levantamento de qualquer constrição ou bloqueio realizado nestes autos. Sentença registrada eletronicamente, nesta data. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com as cautelas de costume. Eu _____, Cristian Barros Leite, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, data pelo sistema.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº **0008262-24.2015.8.27.2737**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO** em face de **WESLEY DA SILVA DOS SANTOS**, CNPJ/CPF nº **88764273172**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 31 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: Diante do exposto, DECLARO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente processo de execução, na forma do art. 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter a parte executada pago o débito integralmente. Custas pela parte executada. Determino o levantamento de qualquer constrição ou bloqueio realizado nestes autos. Sentença registrada eletronicamente, nesta data. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de costume. Eu _____, Cristian Barros Leite, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, data pelo sistema.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº **0008946-46.2015.8.27.2737**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO** em face de **JOSILDA CARDOSO DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **89667980391**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 29 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: Em observância ao princípio da causalidade e considerando que o pagamento do débito se deu após o ajuizamento da execução, condeno o(a) executado(a) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo 10% sobre o valor da execução, com fundamento no artigo 85, §§ 2º e 3º, do CPC/15. Inexistindo recurso de ambas as partes, certifique-se o trânsito em julgado, bem como expeça-se o necessário para o cancelamento de eventuais penhora/arresto efetuado nos autos. Publicado pelo sistema. Registro desnecessário. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, dê-se baixa. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Eu _____, Cristian Barros Leite, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, data pelo sistema.

Vara de família, sucessões, infância e juventude
Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE GENECIANO LOPES SAMPAIO

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA - AUTOS Nº: 0014001-36.2019.8.27.2737** requerida por **LUZIANE ALVES DE MOURA** decretou a substituição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : DECISÃOPOSTO ISTO, HOMOLOGO o reconhecimento do pedido, e determino a substituição do curador RAIMUNDO NONATO PEREIRA MOURA passando a curatela do interditado — **GENECIANO LOPES SAMPAIO** - a ser exercida pela Sra. **LUZIANE ALVES DE MOURA**. Homologo a renúncia do prazo recursal. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO REGISTRO DA INTERDIÇÃO, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. FALECENDO 0(A) INTERDITADO(A), 0(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 755 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 03 de março de 2020(03/03/2020). (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Célia Maria Carvalho Godinho, Técnica Judiciária, digitei. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CASSIO GONÇALVES DA SILVA – I PUBLICAÇÃO
INTERDIÇÃO Nº 0014927-17.2019.8.27.2737/TO**AUTOR:** CECILIA GALVAO PEREIRA**RÉU:** CASSIO GONÇALVES DA SILVA**EDITAL Nº 269890**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **CASSIO GONÇALVES DA SILVA** AUTOS Nº: **0014927-17.2019.8.27.2737** requerida por **CECILIA GALVAO PEREIRA** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : **DISPOSITIVO:**... "POSTO ISSO, JULGO procedente pedido, decretando a interdição de **CASSIO GONÇALVES DA SILVA**, nomeando lhe curadora a Sra. **CECILIA**

GALVÃO PEREIRA, com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil, para atos negociais e de gestão. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Falecendo o interditado, o curador deverá informar o óbito no prazo de 05 (cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interditado. Homologo a renúncia do prazo recursal. Defiro os benefícios da justiça gratuita, previstos no art. 98 do Código de Processo Civil. Foi entregue cópia do termo ao requerente, nesta data, para inscrição no Cartório de Registro Civil. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência da qual lavrei o presente termo... PORTO NACIONAL/TO, 19 DE FEVEREIRO DE 2020. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional/TO, 05/03/2020, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.**

EDITAL DE INTERDIÇÃO de ELIZETE REIS DE ARAUJO - I PUBLICAÇÃO
INTERDIÇÃO Nº 0013827-27.2019.8.27.2737/TO

AUTOR: ROSILDA NAZARE REIS

RÉU: ELIZETE REIS DE ARAUJO

EDITAL Nº 300174

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **ELIZETE REIS DE ARAUJO AUTOS Nº:0013827-27.2019.8.27.2737** requerida por **ROSILDA NAZARE REIS** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : **DISPOSITIVO:** POSTO ISSO, JULGO procedente o pedido, **decretando a interdição de ELIZE REIS DE ARAUJO, nomeando-lhe curadora a Sra. ROSILDA NAZARE REIS, com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil, para atos negociais e de gestão.** Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Falecendo o interditado, o curador deverá informar o óbito no prazo de 05 (cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interditado. Homologo a renúncia do prazo recursal. Defiro os benefícios da justiça gratuita, previstos no art. 98 do Código de Processo Civil. PORTO NACIONAL/TO, 19 DE FEVEREIRO DE 2020. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.**

EDITAL DE INTERDIÇÃO de THAIS RIBEIRO DE SOUSA – I PUBLICAÇÃO
INTERDIÇÃO Nº 0010685-15.2019.8.27.2737/TO

AUTOR: JAIRO GOMES RIBEIRO

AUTOR: CELIA BENVINDA DE SOUSA

RÉU: THAIS RIBEIRO DE SOUSA

EDITAL Nº 270733

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **THAIS RIBEIRO DE SOUSA**, AUTOS Nº:0010685-15.2019.8.27.2737, requerida por **JAIRO GOMES RIBEIRO e CELIA BENVINDA DE SOUSA**, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : **DISPOSITIVO:** POSTO ISSO, JULGO procedente o pedido decretando a interdição de **THAÍS RIBEIRO DE SOUSA, nomeando-lhe curadores ao Sr. JAIRO GOMES RIBEIRO e a Sra. CÉLIA BENVINDA DE SOUSA RIBEIRO com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil, para atos negociais e de gestão.** Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Falecendo o interditado, o curador deverá informar o óbito no prazo de 05 (cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interditado. Homologo a renúncia do prazo recursal. Defiro os benefícios da justiça gratuita, previstos no art. 98 do Código de Processo Civil. Foi entregue cópia do termo ao requerente, nesta data, para inscrição no Cartório de Registro Civil. PORTO NACIONAL/TO, 03/12/2019. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.**

TAGUATINGA
2ª vara cível e família
Intimações às partes

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo n. 0001007-70.2019.827.2738

Requerente: MERCADO CANEQUINHO EIRELI

Requerido: DANIELA RODRIGUES MARTINS

FINALIDADE: Intimar a requerida da parte conclusiva da sentença, conforme transcrita; "Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 487, III, "b"). Sem custas ou honorários nesta instância (Art. 55. Lei 9099). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I. Taguatinga/TO, 26 de agosto de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito".

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

Processo nº 0001249-29.2019.827.2738 - Curatela

Autor: LUANA SANNY SOUSA DE ANDRADE

Réu: NORBERTIZA BATISTA DE OLIVEIRACARLOS FILHO BATISTA DE ALENCAR

FINALIDADE : CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS para os termos da ação em epígrafe a fim de, querendo, impugnar as primeiras declarações apresentadas pela curadora no prazo de 15 (quinze) dias, ficando cientificados de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285 do CPC). DESPACHO: "DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO o pedido de substituição de curatela e nomeio LUANA SANNY SOUSA ANDRADE curadora de seu primo CARLOS FILHO BATISTA DE ALENCAR , sob compromisso e dispensado da especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento nos arts. art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil. Por analogia ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a presente decisão será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (CPC, 98). Transitada em julgado, feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 13 de setembro de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito Taguatinga/TO, 16 de outubro de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO - Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 425/2020 - PRESIDÊNCIA/DF TOCANTINÓPOLIS, de 09 de março de 2020

O Juiz de Direito **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, Diretor do Foro da Comarca de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais; **CONSIDERANDO** que a Portaria Nº 243/2020 - PRESIDÊNCIA/DF TOCANTINÓPOLIS, de 13 de fevereiro de 2020 designou a correição ordinária realizada pela Diretoria do Foro na Comarca de Tocantinópolis **RESOLVE: Artigo. 1º. DESIGNAR** o servidor FRANCISCO ALVES DE JESUS para exercer as funções inerentes ao Secretário da Correição, em especial nas unidades extrajudiciais instaladas nos distritos judiciários. **Artigo. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua edição. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça, bem como à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, 09 de março de 2020.

XAMBIOÁ

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0000223-86.2016.8.27.2742

Chave para consulta: 225295490816

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: RAI MARQUES DA SILVA

Tipificação: Art. 157, § 2º, I e II, do CP

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiver, expedido

nos autos supra, em que figura como denunciado:RAI MARQUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 08 de janeiro de 1993, filho de Raimundo Pereira da Silva e de Margarida Marque da Silva, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, incurso nas sanções art.157, § 2º, I e II, do Código Penal, denunciado em 17/03/2016.Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO pelo Edital, **para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, conforme teor transcrita da DECISÃO.“ RAI MARQUES DA SILVA foi denunciado pelo Ministério Público pela prática em tese do delito descrito no artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal.O Ministério Público requereu a citação editalícia do denunciado (Evento 31). Determino a citação por edital do denunciado, conforme pleito constante no Evento 31, uma vez encontrar-se em local incerto e não sabido para que ofereça resposta escrita à acusação que lhe é feita. Ressalte-se que em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendida se arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. Advirta-se o acusado que a defesa prévia deverá ser apresentada por advogado constituído.Caso não seja apresentada defesa no prazo estipulado, desde já nomeio o Defensor Público da Comarca para patrocinar a defesa do acusado. Intime-se.Xambioá, 04/11/2019.Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos **seis dias do mês de março** do ano de **Dois Mil e vinte** (06.03.2020).Eu, __,Clinéia Costa de Sousa Neves,Técnica Judiciária–mat. 108952, que digitei (a) Dr.José Eustáquio de Melo Júnior –Juiz de Direito.”

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal nº 0000410-89.2019.8.27.2742

Chave para consulta: 705709410819

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: MARIO GEON MUNIZ TOBIAS

Tipificação: Artigo180, caput, do Código Penal e artigo 244-B, caput, do E.C.A, nos moldes dos artigos 29 e 69 do Código Penal O Excelentíssimo Senhor Doutor José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá/TO,Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiver,expedido nos autos supra, em que figura como denunciado: MÁRIO GEON MUNIS TOGUIAS, brasileiro, solteiro,nascido aos 03.05.1997, natural de Goiânia/GO, filho de Josivaldo Ribeiro Toguias e de Maria das Graças Munis,inscrito no CPF nº 066.556.071-0, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal e artigo 244-B, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos moldes dos artigos 29 e 69 do Código Penal, denunciado em 11/04/2019. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido,fica o mesmo CITADO pelo Edital, **para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, conforme teor da seguinte DECISÃO.“ MÁRIO GEON MUNIS TOGUIAS, THAYLER BARROS DA SILVA e ALDENY ANDRADE DE ARAÚJO FILHO foram denunciados pelo Ministério Público pela prática em tese dos delitos descritos nos artigos 180, caput, do Código Penal e 244-B,caput,do Estatuto da Criança e do Adolescente.O Ministério Público requereu a citação editalícia do denunciado MÁRIO GEON MUNISTOGUIAS (Evento 37).Determino a citação por edital do denunciado,conforme pleito constante no Evento 37, uma vez encontrar-se em local incerto e não sabido, para que ofereça resposta escrita à acusação que lhe é feita.Ressalte-se que em sua defesa o acusado poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendida se arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário.Advirda-se o acusado que a defesa prévia deverá ser apresentada por advogado constituído.Caso não seja apresentada defesa no prazo estipulado, desde já nomeio o Defensor Público da Comarca para patrocinar a defesa do acusado.Intime-se.Xambioá, 04/11/2019.Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos seis dias do mês de março do ano de Dois Mil e vinte (**06.03.2020**).Eu,Clinéia Costa de Sousa Neves,Técnica Judiciária–mat. 108952, que digitei (a) Dr.José Eustáquio de Melo Júnior–Juiz de Direito.”

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS
2ª Vara Cível

EDITAL Nº 125992 PRAZO: (20) VINTE DIAS

Certifico e dou fé que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Comarca de Palmas-TO, ___/___/2020. _____ . Porteira dos auditórios.

AUTOS Nº:	5018706-60.2012.8.27.2729- Chave: 151134427112
AÇÃO:	Cumprimento de sentença - Valor da Causa: R\$ 49.701,60
REQUERENTE:	PROFFITO HOLDING PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO:	ALEXANDRE MIRANDA LIMA - RJ131436
REQUERIDO:	FRANCO DOUGLAS BARROS LIMA ANDRADE

FINALIDADE:	Proceder a INTIMAÇÃO de FRANCO DOUGLAS BARROS LIMA ANDRADE , atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos a ação supramencionada, bem como da sentença proferida no evento 94.
SENTENÇA:	Ex positis, à luz do artigo 487, inciso I e artigo 355, ambos do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na Inicial para tomar definitiva a decisão do evento n.03, decretar a resolução do contrato de locação entabulado entre as partes. Ainda, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária, que fixo em 15% sobre o valor da causa, os termos do artigo 85, à 2º, CPC. Após o trânsito em julgado, dar baixa definitiva no sistema.
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.
Palmas - TO	17/02/2020. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO JUIZ DE DIREITO

RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO
JUIZ DE DIREITO

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decreto

Decreto Judiciário Nº 106, de 12 de março de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000001168-2, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Edivane Teresinha Provenci Doneda, Técnica Judiciária, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, com lotação na Vara Cível da Comarca de Alvorada. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decisões

PROCESSO 20.0.000002537-3

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO

Decisão Nº 985, de 11 de março de 2020

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação de professor para ministrar o **Workshop Prática na Elaboração de Projetos de Pesquisa-Turma II**, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, que será realizado nos dias 16 e 17 de março de 2020.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela ASJUADMDG (evento 3055547), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3050018), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme evento 3055684, para contratação direta da instrutora, **Liziane Paixão Silva Oliveira**, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, para ministrar o curso em referência, no valor total de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, conforme proposta sob o evento 3045233.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação desta Decisão;
 2. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante ao disposto no art. 62, *caput* e §4º, do Estatuto Licitatório; e
 3. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à contratada aludida.
- Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portarias

**Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria**

PORTARIA N.12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Tocantins e das serventias extrajudiciais do Tocantins.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos arts. 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeção nos setores administrativos e judiciais da Justiça comum estadual de segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e serventias extrajudiciais do Tocantins.

Art. 2º Designar o dia **22 de junho de 2020**, às 9 horas, para o início da inspeção e o dia **26 de junho de 2020** para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 19 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I –Expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do TJTO, **em local de destaque**, a partir do dia **10 de fevereiro de 2020**;

b) disponibilizar local adequado para desenvolvimento dos trabalhos de inspeção, no período de **22 a 26 de junho de 2020**;

c) providenciar sala na sede administrativa do TJTO com capacidade para ao menos dez pessoas sentadas, com dez computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público;

II –Expedir ofícios ao Procurador Geral do Estado do Tocantins, ao Procurador-Geral de Justiça de Estado do Tocantins, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/TO, do Conselho Federal da OAB e da Seccional da OAB/TO, ao Defensor-Geral da Defensoria Pública/TO, à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e à Associação dos Magistrados do Tocantins – ASMETO, Presidente Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG, Confederação Nacional dos Notários e Registradores - CNR, convidando-os para acompanhar a inspeção caso haja interesse.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) ao Juiz de Direito Daniel Carnio Costa, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; ao Juiz de Direito Sérgio Ricardo de Souza, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; ao Juiz de Direito Alexandre Chini Neto, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e ao Juiz de Direito Jorsenildo Dourado do Nascimento, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os seguintes servidores: Francisco de Assis Morcerf, Marisila Carolina Aguiar da Silva e Camila Gonçalves Moura, todos do Superior Tribunal de Justiça; Daniel Martins Ferreira, Natália da Silva de Carvalho e Márcio Barbosa Luciano, todos da Corregedoria Nacional de Justiça.

7º Determinar a atuação deste expediente como inspeção, que deverá tramitar em segredo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**
Corregedor Nacional de Justiça

Portaria Nº 443, de 11 de março de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º, inciso XVI e art. 51 e parágrafos, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o contido nos autos SEI 20.0000002918-2,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (CPL), no período de 21 de março de 2020 a 20 de março de 2021, os seguintes servidores:

- I - Moacir Campos de Araújo, analista judiciário, matrícula 176342, presidente;
- II - Pauline Sabará Souza, técnica judiciária, matrícula 244453, secretária;
- III - Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, matrícula 352655, Técnico Judiciário, titular;
- IV - Joana D'arc Batista Silva, Analista Judiciária, matrícula nº 263644, suplente;
- V - Cláudio Barbosa da Silva, servidor cedido, matrícula 358241, suplente;
- VI - Letícia do Socorro Barbosa Azevedo, assessora jurídica, matrícula 353477, suplente;
- VII - Agno Paixão Saraiva, servidor cedido, matrícula 358265, suplente;
- VIII - Gabriele Batista Crispim, chefe de serviço, matrícula 353485, suplente;

Art. 2º O Presidente da CPL será substituído pela secretária em suas faltas, impedimentos e suspeições.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 445, de 11 de março de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 20.0.000003136-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o juiz Allan Martins Ferreira, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 446, de 12 de março de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** os macrodesafios constantes na Resolução nº 25, de 4 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 2015 a 2020;

CONSIDERANDO a deliberação dos Presidentes de Tribunais no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar gestores para acompanhamento das Metas Nacionais 2020 e o contido nos autos nº 20.0.000002183-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o juiz Rubem Ribeiro de Carvalho, Coordenador Estadual dos Juizados Especiais, para atuar como gestor das Metas Nacionais 1, 2 e 3/2020, na parte que couber aos Juizados Especiais, conforme glossário disponibilizado pelo Conselho Nacional da Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 447, de 12 de março de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** os macrodesafios constantes na Resolução nº 25, de 4 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 2015 a 2020;

CONSIDERANDO a deliberação dos Presidentes de Tribunais no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar gestores para acompanhamento das Metas Nacionais 2020 e o contido nos autos nº 20.0.000002183-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o juiz Jossanner Nery Nogueira Luna para atuar como gestor das Metas Nacionais 2020 na parte que couber às Turmas Recursais, conforme glossário disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 763/2020, de 11 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/68042 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rafaela Ribeiro Ferreira Martins, Matrícula 990280**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 20/02/2020 a 20/02/2020, com a finalidade de realizar visita técnica para estudo social, determinada no processo nº 0000453-09.2017.8.27.2738. Justificando que, no local de execução do serviço não tem profissional da área de serviço social credenciado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 764/2020, de 12 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70275 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Aline Marinho Bailão Iglesias, JUZ1 - JUIZA DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula 259630**, o valor de R\$ 596,48, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 195,23, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Palmas-TO, no período de 10/03/2020 a 12/03/2020, com a finalidade de participar do curso "Marco Legal da Primeira Infância e as suas implicações jurídicas", conforme SEI 20.0.000002790-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 765/2020, de 12 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70274 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Joao Zaccariotti Walcacer, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 227354**, o valor de R\$ 401,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 11/03/2020 a 13/03/2020, com a finalidade de atender as demandas do projeto Justiça Cidadã no que diz respeito a Tecnologia da Informação e Serviços de Telecomunicação na Comarca de Porto Nacional, conforme SEI 19.0.000017513-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Robson Andrade Venceslau, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352785**, o valor de R\$ 401,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 11/03/2020 a 13/03/2020, com a finalidade de atender as demandas do projeto Justiça Cidadã no que diz respeito a Tecnologia da Informação e Serviços de Telecomunicação na Comarca de Porto Nacional, conforme SEI 19.0.000017513-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 20.0.000002537-3

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2020NE00490

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Liziane Paixão Silva Oliveira.

CNPJ/CPF: 003.088.795-03.

OBJETO: Empenho destinado à contratação de professor para ministrar o Workshop Prática na Elaboração de Projetos de Pesquisa - Turma II, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, que será realizado nos dias 16 e 17 de março de 2020.

VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 28

Fonte de Recursos: 0240.

DATA DA EMISSÃO: 11 de março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avisos

AMPLA CONCORRÊNCIA

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 002/2020 - 2ª Republicação

Tipo: Menor Preço Por Item/Região.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados nas áreas de limpeza e conservação, copeiragem, recepção, limpeza de jardins, envolvendo postos de serviços de marceneiro, carregador, jardineiro, copeira, recepcionista, serviços gerais, lavador de fachada, encarregado, com uso de todo material, insumos e equipamentos, para sua sede, Anexos, Centro de Educação Infantil, Comarca de Palmas e nas Comarcas sediadas no interior do Estado.

Data da abertura da sessão: Dia 31 de março de 2020, às 08:30 horas (horário Brasília)

Disponibilidade do edital: Dia 12 de março de 2020 (www.comprasgovernamentais.gov.br)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Pregoeiro: Moacir Campos de Araújo

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 20.0.000001693-5

CONTRATO Nº 46/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Link Data Informática e Serviços S.A

OBJETO: Aquisição de licenciamento/software para inventário por meio de código de barras a ser utilizado na Divisão de Almoxarifado, visando atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 3.000,00 (três mil reais)?, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e a vigência adstrita ao crédito orçamentário do exercício de 2020, ressalvado o período de garantia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.126.1145.2249

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 20.0.000001227-1

CONTRATO Nº 48/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Inoplastic Indústria E Comércio - Ltda

OBJETO: Aquisição de pallets, para suprir as demandas da Divisão de Almoxarifado e Distribuição Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento é R\$ 17.575,04 (dezesete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.126.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 001/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2019

PROCESSO 20.0.000002745-7

CONTRATO Nº 50/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: I L Costa -ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reabastecimento de gás GLP em botijão de 13kg, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins

VALOR: O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 13.470,80 (treze mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 001/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2019

PROCESSO 20.0.000002733-3?

CONTRATO Nº 51/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: KG Ferraz Eireli – ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reabastecimento de gás GLP em botijão de 13kg, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 10.728,55 (dez mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 31/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2019

PROCESSO 20.0.00000850-9

CONTRATO Nº 47/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: CR Designer - Eireli – ME

OBJETO: Aquisição de cédulas de identidade funcional para os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e, sua vigência ficará adstrita ao crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos objetos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4288

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 75/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2020

PROCESSO 20.0.000002445-8??

CONTRATO Nº 52/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: KRP Consultoria em Tecnologia De Informação - Ltda

OBJETO: Aquisição de Servidores em Rack 19", para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente instrumento é de R\$ 450.400,00 (quatrocentos e cinquenta mil e quatrocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3066

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 22/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2019

PROCESSO 19.0.000026409-4

CONTRATO Nº 49/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: GL Eletro-Eletrônicos - Ltda

OBJETO: Aquisição de nobreaks de pequeno porte para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 161.280,00 (cento e sessenta e um mil duzentos e oitenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir da data da publicação, ficando adstrito ao crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3066

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2020.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 32/2019

PROCESSO 19.0.000004465-5

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Zetrasoft Ltda

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto do presente Instrumento a prorrogação da vigência do Contrato nº 32/2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 02/05/2020 a 01/05/2021, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2019

PROCESSO 19.0.000003652-0

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: DSS Serviços de Tecnologia da Informação - Ltda

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 24/2019 por mais 12 (doze) meses, bem como a repactuação, conforme disposições da Cláusula Décima Quinta do Instrumento Contratual.

DA PRORROGAÇÃO:

As Partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 24/2019 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 13/03/2020 a 12/03/2021, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

DA REPACTUAÇÃO:

Fica repactuado o Contrato nº 24/2019, utilizando-se como fator de correção o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), acumulado no período de 12 (meses), que é de 3,767430%, conforme previsto na Cláusula Décima Quinta do Instrumento contratual, passando o valor mensal da contratação para R\$ 65.564,02 (sessenta e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais e dois centavos), e o global para R\$ 786.768,24 (setecentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme Informação GABDTI nº 15081/2020, evento 3048771.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.061.1169.1128

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.37

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2020.

Extratos das atas de registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000027865-6

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 007/2020

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Big Som Acessórios Ltda-EPP

OBJETO: Registro de preços visando à contratação futura de empresa especializada para o fornecimento e instalação de películas, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000033281-2

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 6/2020

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: DPS Gonçalves Indústria e Comércio de Alimentos - Ltda

OBJETO: Registro de preços, visando à aquisição futura de café torrado e moído, para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2020.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 002/2020

PROCESSO: 20.0.000002541-1

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DONATÁRIO: Município de Figueirópolis

Objeto: Doação de Bens em Conformidade Com os Artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, relacionados nos autos 20.0.000002541-1.

DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

PROCESSO: 19.0.000026408-6

Termo de Rescisão do Termo de Permissão de Uso nº. 3/2019, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Empresa PC Rocha.

OBJETO: As Partes acima qualificadas resolvem na melhor forma de direito, com fulcro na Cláusula Décima Sexta, subitem 16.3.2, do Termo de Permissão de Uso nº 3/2019, e no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, rescindir amigavelmente o Termo de Permissão de Uso nº 3/2019, que tem por objeto a Permissão de Uso onerosa, em caráter precário, de espaço físico para exploração de serviços de alimentação, instalação de lanchonete no imóvel que abriga as instalações da Escola Superior da Magistratura - ESMAT, localizada na Avenida Teotônio Segurado, Plano-Diretor Norte, AANE 40, QI-01 Lote 03. CEP: 77006-332, Palmas/TO.

DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2019.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 118/2020, de 11 de março de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARIANE RIBEIRO MIRANDA**, matrícula nº 354401, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 09 a 16/03/2020, **a partir de 12/03/2020 até 16/03/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 14 a 18/12/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 119/2020, de 11 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **WAGNE ALVES DE LIMA**, matrícula nº 157053, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 09 a 18/03/2020, **a partir de 09/03/2020 até 18/03/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 09 a 18/12/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 221/2020, de 11 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/70652;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **PAULO VITOR GUTIERREZ DE OLIVEIRA**, matrícula nº 352655, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA DIRETORIA-GERAL**, da unidade **ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, a partir de 11/03/2020, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 222/2020, de 12 de março de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/70842;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **WBIRATAN PEREIRA RIBEIRO**, matrícula nº 239540, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **FLAVIA MOREIRA DOS REIS COSTA**, matrícula nº 71460, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da **COMARCA DE PORTO NACIONAL** no período de 22/01/2020 a 24/01/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ADHEMAR CHUFALO FILHO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 223/2020, de 12 de março de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/70841;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **WBIRATAN PEREIRA RIBEIRO**, matrícula nº 239540, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **FLAVIA MOREIRA DOS REIS COSTA**, matrícula nº 71460, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da **COMARCA DE PORTO NACIONAL** no período de 17/02/2020 a 21/02/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ADHEMAR CHUFALO FILHO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Presidente)**Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Des. AMADO CILTON)**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON

(Relatora)

Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Relatora)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON

(Vogal)

5ª TURMA JULGADORA**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Relator)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON

(Vogal)

Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON

(Relatora)

Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Revisora)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Relatora)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Revisor)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON

(Vogal)

5ª TURMA JULGADORA**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Relator)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON

(Revisora)

Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO** (Membro)**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Suplente)COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Suplente)OUIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br